

IMPrensa Oficial de Macau

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Boletim Oficial», desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

通告

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 113/89/M:

Concede a «I Vo Serviços de Rebocadores» autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo.

Portaria n.º 114/89/M:

Concede a Sociedade de Investimento Predial «Kai Tai, Limitada», autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 115/89/M:

Concede ao Banco da China autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos.
Rectificações.

Assembleia Legislativa:

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 260/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Victex, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 261/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Luen Tak Tai, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 262/SAAE/89, autorizando a «Empresa Comercial de Artigos Eléctricos Minami Sangyo (Macau), Limitada», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 263/SAAE/89, autorizando o Hotel Ritz, a admitir 37 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 264/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Mantex».

Despacho n.º 265/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Sociedade de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada.

Despacho n.º 266/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Barbearia Leong Iao.

Despacho n.º 267/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Plástico Chuen Fong».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 59/SAOPH/89, respeitante à compra do domínio directo de uma parcela de terreno, sito na Estrada de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 60/SAOPH/89, respeitante à troca de uma parcela de terreno do Território, sito no Pátio do Piloto.

Despacho n.º 61/SAOPH/89, respeitante à modificação do aproveitamento de terrenos, sitos na Rua Central.

Despacho n.º 62/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Travessa do Abreu.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Rectificações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 1/89/DCO/DSE, que subdelega competências no chefe de Sector de Licenciamento do Comércio Externo.

Despacho n.º 2/89/DCO/DSE, que subdelega competências no chefe de Divisão de Gestão de Acordos e Quotas.

Despacho n.º 3/89/DCO/DSE, que subdelega competências no chefe de Sector de Registo de Operadores.

Despacho n.º 4/89/DCO/DSE, que subdelega competências no chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais.

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista do único candidato ao concurso de acesso ao lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão 23, da Urbanização da Baixa da Taipa.

Dos Serviços de Finanças, sobre possíveis reclamações, relativamente ao Imposto Complementar — Grupo-A.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Infra-estruturas da Baixa da Taipa».

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze lugares de fiscal de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a denominação de diversas vias públicas.

Do mesmo Leal Senado, sobre a denominação de uma via pública.

Do mesmo Leal Senado, sobre a rectificação da lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de fiscal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 2.ª classe.

Nota: — Acompanha este número o Índice do Boletim Oficial, referente ao ano de 1988.

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 26, em 29 de Junho de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

No 2.º suplemento:

Portaria n.º 112/89/M:

Autoriza a celebração do contrato com o Dr. José António Pinto Ribeiro para a elaboração de um projecto de Lei das Sociedades Comerciais de Macau.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第一一三 / 八九 / M 號訓令:

核准「I. Vo. 拖船公司」安裝及使用一座海上流動服務無線電通訊網

第一一四 / 八九 / M 號訓令:

核准「Kai Tai 置業有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一一五 / 八九 / M 號訓令:

核准「中國銀行」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

總督辦公室

批示綱要數件

修正書數件

立法會

聲明書一件

經濟事務政務司辦公室

第二六〇 / SAAE / 八九號批示 核准「Victex 製衣廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第二六一 / SAAE / 八九號批示 核准「Luen Tak Tai 製衣廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

勞工

第二六二 / SAAE / 八九號批示 核准「Minami Sangyo (Macau), 電器有限公司」雇用六名非本地居住勞工

第二六三 / SAAE / 八九號批示 核准「Riz 酒店」雇用三十七名非本地居住勞工

第二六四 / SAAE / 八九號批示 不批准「Man-tex 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二六五 / SAAE / 八九號批示 不批准「Pre-dial Trust 建築投資置業有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第二六六 / SAAE / 八九號批示 不批准「良友髮型屋」雇用非本地居住勞工的申請

第二六七 / SAAE / 八九號批示 不批准「Chuen Fong 塑膠廠」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第五九 / SAOPH / 八九號批示 關於座落連勝馬路一部分土地地權購買事宜

第六〇 / SAOPH / 八九號批示 關於座落帶水圍一部份土地交換事宜

第六一 / SAOPH / 八九號批示 關於座落龍嵩正街一幅土地更改用途事宜

第六二 / SAOPH / 八九號批示 關於座落大樓斜巷一幅租借地段批給合約修訂事宜

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件
聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要數件
修正書數件

財政司

批示綱要數件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

第一／八九／DCO／DSE號批示
轉授若干職
權予對外貿易准照組組長

第二／八九／DCO／DSE號批示
轉授若干職
權予協議暨配額管理組組長

第三／八九／DCO／DSE號批示
轉授若干職
權予操作登記組組長

第四／八九／DCO／DSE號批示
轉授若干職
權予商業架構及循環組組長

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件
聲明書一件

旅遊司

聲明書一件

新聞司

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

勞工事務室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

總督辦公室佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一
准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補二等技術員一缺考
試事宜

教育司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考
人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術督導員三缺
准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺
唯一准考人名單

建設計劃協調司佈告 關於氹仔市中心第廿三幅地
段之一幅土地批租事宜

財政司佈告 關於所得補充稅——A組申駁事
宜

財政司佈告 關於一憑單遺失事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補首席地形繪圖員一
缺唯一應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員四
缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於公開競投招人承辦「沙仔市中心基建工程」事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等稽查員十五缺應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於若干街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於修正招考填補稽查員九缺准考人確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補三等文員數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補二等技術督導員一缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：隨同本期政府公報附送一九八八年政府公報索引

附註：一九八九年六月廿九日第二六號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

官署文告

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

▲ 第二附刊 ▼

第一二一／八九／M號訓令：

核准與若瑟、安東尼、邊度、利庇盧博士簽訂合約關於編製澳門商業公司法之法律草案

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 113/89/M
de 3 de Julho

Tendo Wong Su Sam, na qualidade de proprietário da «I Vo Serviços de Rebocadores», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Wong Su Sam, proprietário da «I Vo Serviços de Rebocadores», sita na Avenida de Demétrio Cinatti, Ponte n.º 35, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições, a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 114/89/M

de 3 de Julho

Tendo a Sociedade de Investimento Predial Kai Tai, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Investimento Predial Kai Tai, Limitada, sita na Rua de S. Miguel, n.º 1-A, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições, a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 115/89/M

de 3 de Julho

Tendo o Banco da China requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob favorável parecer dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida ao Banco da China, sito na Rua da Praia Grande, n.º 65, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições, a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu

titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho n.º 61-I/GM/89, de 15 de Junho:

Licenciada Maria Joana Pereira de Castro de Carvalho Dias Blunden — renovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por mais três meses, a partir do dia 9 de Maio de 1989, o contrato além do quadro nas funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.^a o Governador, autorizado por despacho n.º 46-I/GM/88, de 9 de Abril, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio.

Por despachos de 22 de Junho de 1989:

Dr. Rui Pedro Correia Cabaço Gomes, assessor do Gabinete de S. Ex.^a o Governador — concedidos, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo mês de Agosto, por completar, em 4 de Agosto de 1989, três anos de serviço prestado no Território.

Rui Alberto Madeira de Carvalho Rei, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1990, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Rectificações

Verificada uma inexactidão no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio, que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

«Até ao final do prazo referido no artigo 4.º . . .»

deve ler-se:

«Até ao final do prazo referido no artigo 5.º . . .».

— Por manifesto lapso, no anexo I, quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que faz parte integrante do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, da mesma data, onde se lê:

«14 auxiliar técnico, de 1.ª ou de 2.ª classe»

deverá ler-se:

«14 auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Declaração n.º 1/89

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 13 de Junho findo, deliberou prorrogar, nos termos do artigo 32.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 15 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 260/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário «Victex», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 261/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Luen Tak Tai», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre traba-

lhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 262/SAAE/89

Tendo a sociedade, Empresa Comercial de Artigos Eléctricos Minami Sangyo (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 263/SAAE/89

Tendo Lo Chon Pun, proprietário do Hotel Ritz, sito na Rua da Boa Vista, requerido fosse autorizado a admitir 112 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para

com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 37 (trinta e sete) trabalhadores não-residentes, dos quais 12 (doze) especializados e 25 (vinte e cinco) indiferenciados, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 264/SAAE/89

Chan Pou Lei, proprietário da Fábrica de Vestuário Mantex, situada na Rua de Santo António, n.º 7, A-C, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de empresa que actua, sobretudo, como prestadora de serviços a outras que operam no Território e destinam a sua produção a mercados contingentados, estando, por isso, a sua actividade sujeita a variações cíclicas que põem em causa os legítimos interesses dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 265/SAAE/89

A Sociedade de Construção e Investimento Predial «Trust», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos

Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente não procedeu a quaisquer consultas ao mercado local de trabalho com vista ao recrutamento da mão-de-obra pretendida, apresentando complementarmente no seu cadastro um considerável registo de averbamentos por incumprimento das suas obrigações legais para com os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 266/SAAE/89

Chio Tak Tim, na qualidade de procurador de Lau Fat, proprietário da Barbearia «Leong Iao», situada na Rua de Camilo Pessanha, n.º 43, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o estabelecimento já dispõe de profissionais em número superior ao que consta do respectivo processo de licenciamento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 267/SAAE/89

Chang Kuok Soi, proprietário da Fábrica de Artigos de Plástico Chuen Fong, situada na Rua dos Pescadores, 46-52, edifício industrial «Veng Hou», 8.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se continuarem a não subsistir dificuldades sérias de recrutamento no mercado local, como, aliás, já se havia concluído aquando da apreciação de pedido anterior.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 59/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Sun Kim Hung, de compra do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 4 (quatro) m², anexa ao terreno com a área de 60 (sessenta) m², sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 119, para unificação do regime jurídico de ambos e viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação e comércio (Proc. n.º 33/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda, Sun Kim Hung, casado, ora residente na Rua de Santa Clara, n.º 7-9, edifício Ribeiro, loja «D», em Macau, adquiriu o prédio n.º 119, da Estrada de Coelho do Amaral, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 7 460 a fls. 40 v. do livro B-25.

2. Anexo ao identificado prédio encontra-se uma faixa de terreno com a área rectificada para 4 (quatro) m², que foi concedida, por aforamento, pelo Território pela Portaria n.º 7 090, de 10 de Novembro de 1962, para avanço dos novos alinhamentos aprovados, conforme alvará de concessão passado em 29 de Dezembro de 1962.

3. O domínio directo desta parcela encontra-se inscrito a favor do Território, conforme averbamento n.º 3 à citada descrição n.º 7 460.

4. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o citado Sun Kim Hung submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

5. Por requerimento datado de 15 de Fevereiro de 1989, Sun Kim Hung, residente em Macau, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para adquirir a «parcela de terreno com a área de 4 (quatro) m² por força do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras».

6. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado e tendo em conta o pedido do requerente, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a venda do domínio directo da parcela em causa.

7. Com as condições fixadas concordou o referido titular, conforme o termo de compromisso firmado por ele em 10 de Abril de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

8. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau o prédio em causa encontra-se descrito sob o n.º 724 a fls. 273 v. do livro B-4, é foreiro ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 105 569 a fls. 187 do livro G-89.

9. A parcela de terreno em causa tem a área de 4 (quatro) m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/1 143-A/87, de 6 de Dezembro de 1988, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

10. Conforme informação n.º 111/89, de 15 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 5 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato, de compra e venda, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, localizada na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 119, em Macau, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7 460 (averbamento n.º 3), do livro B-25(A) e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/1 143-A/87, emitida em 6 de Dezembro de 1988, pelos SCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno identificada no número anterior e a restante parte do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7 460 do livro B-25(A), adquiridas pelo segundo outorgante por escritura outorgada em 18 de Janeiro de 1989 no Primeiro Cartório Notarial, exarada a fls. 75 do livro de notas n.º 363-B, destinam-se a ser aproveitados conjuntamente, passando a constituir um lote com a área de 64 (sessenta e quatro) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta DTC/01/1 143-A/87, pertencente ao segundo outorgante em regime de propriedade plena.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda do domínio directo da parcela de terreno identificada no n.º 1 da cláusula primeira é de \$ 30 930,00 (trinta mil, novecentas e trinta) patacas.

2. O preço, referido no número anterior, será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula anterior;

b) Se decorridos 3 (três) anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

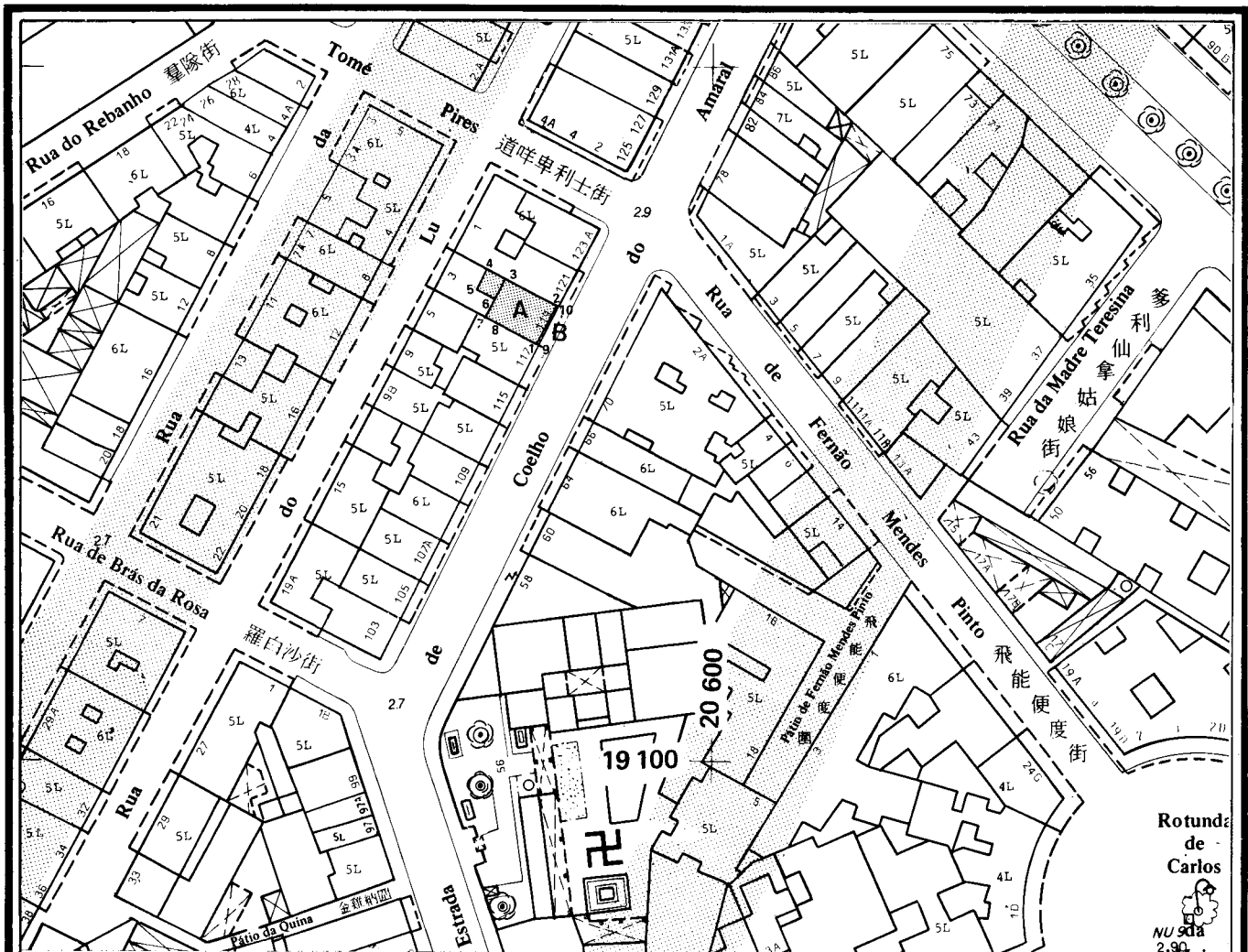
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA COELHO DO AMARAL, Nº119
(Nº7460, B-25(A)).

	M	P
1	20 574.2	19 159.9
2	20 577.2	19 165.4
3	20 570.1	19 169.2
4	20 567.3	19 170.8
5	20 565.8	19 168.0
6	20 568.7	19 166.4
7	20 567.2	19 163.6
8	20 568.9	19 162.6
9	20 574.8	19 159.6
10	20 577.6	19 165.1



ÁREA "A" = 60 m²



ÁREA "B" = 4 m²

- Confrontações:

- Parcela A

Parte da descrição (Nº7460, B-25(A))

NE - Nºs121 e 121A da Estrada Coelho do Amaral (Nº7519, B-25(A)) e os Nº3 e 3A da Rua do Lu Cao (Nº7561, B-25(A)).

SE - Parcela B;

SW - Nºs117 e 117A da Estrada Coelho do Amaral, com porta traseira Nº7 da Rua do Lu Cao (Nº7499, B-25(A)) tardoz do Nº5 da Rua do Lu Cao (Nº7557, B-25(A));

NW - tardoz do Nº5 da Rua do Lu Cao (Nº7557, B-25(A)).

- Parcela B

Averbamento Nº3 à descrição (Nº7460, B-25).

NE - Nºs121 e 121A da Estrada Coelho do Amaral (Nº7519, B-25(A));

SE - Estrada Coelho do Amaral;

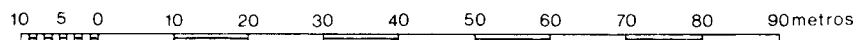
SW - Nºs117 e 117A da Estrada Coelho do Amaral, com porta traseira Nº7 da Rua do Lu Cao (Nº7499, B-25(A));

NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 60/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Fok Tim Kai, de troca de uma parcela de terreno do Território com a área de 14 m², sita no Pátio do Piloto, por uma outra parcela de sua propriedade, com a área de 258 m², anexa àquela, e a desanexar do terreno onde hoje estão implantados os prédios n.ºs 19, 21 e 23 do referido Pátio (Proc. n.º 32/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. De acordo com a inscrição n.º 105 263 a fls. 34 do livro G-89 da Conservatória do Registo Predial de Macau, Fok Tim Kai, residente na Rua de Camilo Pessanha, n.º 21, adquiriu por usucapião a metade dos prédios descritos sob os n.ºs 5 146, 5 147 e 5 148, a fls. 143, 143 v. e 144 do livro B-22 da mesma Conservatória, conforme certidão n.º 190/87, passada pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Macau em 10 de Dezembro de 1987.

2. Da restante metade já Fok Tim Kai era proprietário, de acordo com as inscrições n.ºs 44 252 do livro G-36 e 59 171 do livro G-50 da mesma Conservatória.

3. Ainda de acordo com a citada inscrição n.º 44 252 e da inscrição n.º 59 172 o mesmo Fok Tim Kai é também proprietário do prédio descrito sob o n.º 5 162 a fls. 151 v. do livro B-22.

4. Todos os identificados prédios se situam no Pátio do Piloto, n.ºs 19 a 23, e, conforme as certidões passadas pela Conservatória, não consta que sobre eles recaia qualquer ónus ou encargo.

5. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento dos identificados terrenos, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os citados requerentes submeteram à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno, nomeadamente o cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local.

6. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 12 de Novembro de 1988, Fok Tim Kai, residente em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, n.º 21, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para trocar uma parcela de sua propriedade com a área de 258 m² por outra parcela do Território com a área de 14 m².

7. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, e conforme pedido do requerente, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, que a troca se efectuasse sem quaisquer outras contrapartidas.

8. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme o termo de compromisso firmado por eles em 6 de Março de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

9. Os terrenos encontram-se demarcados na planta dos SCC, referenciada por Proc. 331/89, de 28 de Abril.

10. Conforme informação n.º 103/89, de 11 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 5 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a troca de uma parcela de terreno em regime de propriedade perfeita, por uma outra com idêntico valor, nos termos e na forma seguintes:

1. O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos a parcela de terreno com a área de 258 m² e que vai assinalada com a letra «C» na planta Proc. 331/89, emitida em 28 de Abril, pela DSCC, que será desanexada das descrições n.ºs 5 146, 5 147, 5 148 e 5 162 do livro B-22 e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 44 252 do livro G-36, 59 171 e 59 172 do livro G-50 e 105 263 do livro G-89.

2. O primeiro outorgante concede, em regime de propriedade perfeita, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 14 m², ainda não descrita na Conservatória do Registo Predial, e que vai assinalada com a letra «B» na mencionada planta. Esta parcela destina-se a ser anexada aos prédios cujas descrições foram mencionadas no número anterior, e que se encontram assinaladas conjuntamente na citada planta com a letra «A».

3. As parcelas assinaladas na planta Proc. 331/89 com as letras «A» e «B» serão aproveitadas conjuntamente passando a constituir um único lote, com a área total de 1 115 (mil cento e quinze) metros quadrados.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação da parcela de terreno a que se refere o n.º 2 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

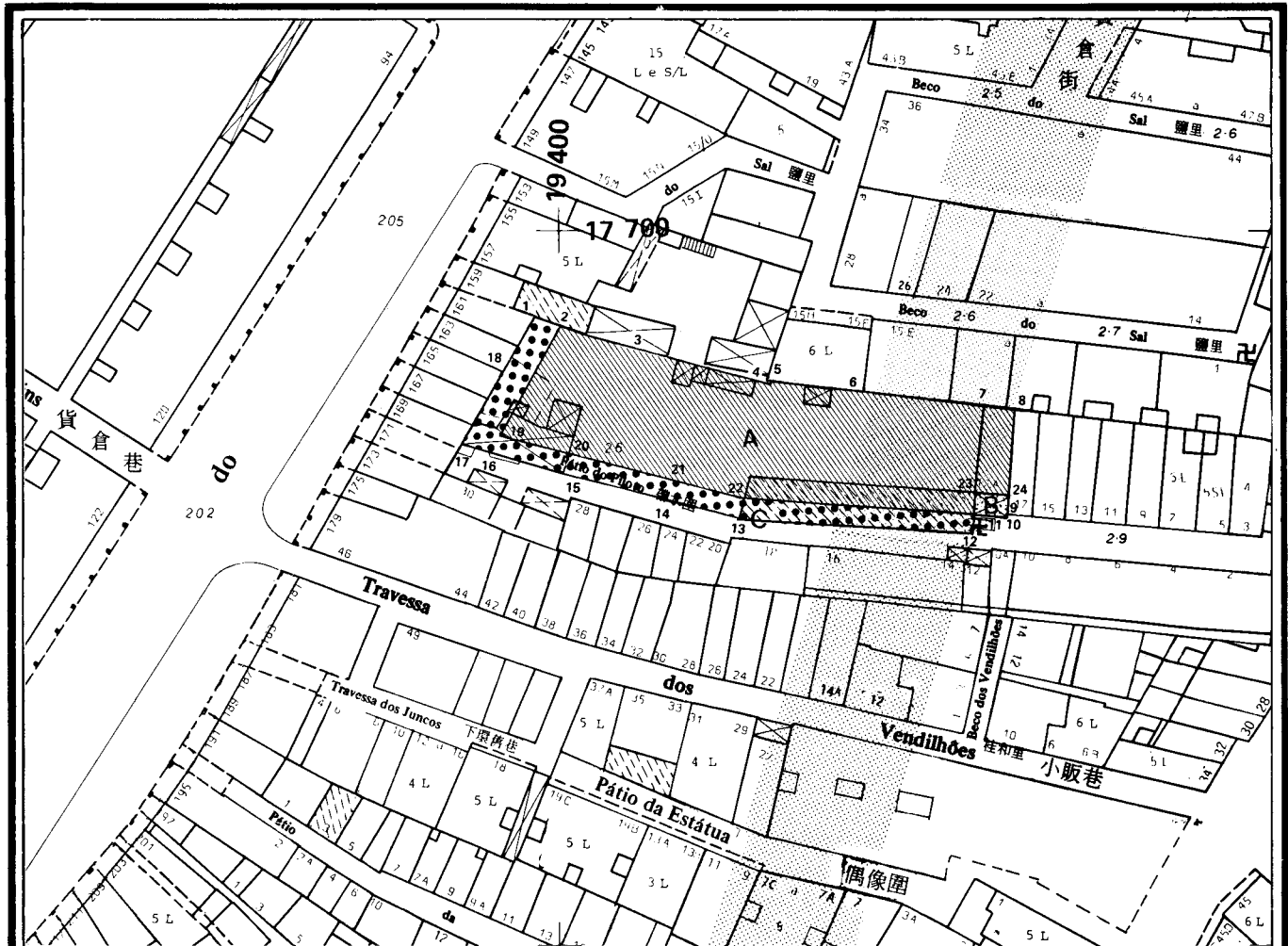
Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TERRENO e PRÉDIOS Nº19,21 e 23 DO PÁTIO DO PILOTO

	M(m)	P(m)
1	19 396.6	17 687.7
2	19 400.4	17 686.3
3	19 410.6	17 683.5
4	19 429.6	17 678.5
5	19 429.8	17 678.9
6	19 443.1	17 677.2
7	19 459.7	17 675.3
8	19 464.0	17 674.7
9	19 462.8	17 660.3
10	19 462.7	17 659.8
11	19 458.2	17 660.1
12	19 458.0	17 657.5
13	19 425.3	17 659.8
14	19 413.7	17 662.8
15	19 400.7	17 665.9
16	19 390.5	17 668.9
17	19 386.6	17 670.0
18	19 393.5	17 682.3
19	19 391.8	17 671.2
20	19 401.3	17 668.4
21	19 414.3	17 665.3
22	19 425.9	17 662.4
23	19 458.3	17 663.4
24	19 462.9	17 662.8



ÁREA "A" = 1 101 m²



ÁREA "B" = 14 m²



ÁREA "C" = 258 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. dos prédios Nº19 a 23 (Nº5146 a 5148, B-22) e do terreno (Nº5162, B-22).

Inscrito a favor de:

Fok Tin Kai - prédio Nº19 a 23 (1/4) (Nº44252, G-36); (1/4) (Nº59171, G-50); (1/2) (Nº105263, G-89) e Terreno (1/2) (Nº44252, G-36) e (1/2) (Nº59172, G-50).

N - Tardozes dos prédios do Beco do Sal Nº15A a 15E (Nº12648 a 12652, B-34); Nº15F, 15G e 15H (Nº12653, B-34); Nº15J (Nº5163, B-22) e Nº159 da Rua Almirante Sérgio (Nº11292, B-30);

S - Parcelas B e C;
E - Prédio Nº17 do Pátio do Piloto (Nº5145, B-22) e Parcela B;
W - Parcela C.

- Parcela B

Terreno do Território.

N e W - Parcela A;
S - Pátio do Piloto;
E - Prédio Nº17 do Pátio do Piloto (Nº5145, B-22).

Parcela C

Parte da desc. dos prédios Nº19 a 23 (Nº5146 a 5148, B-22) e do terreno (Nº5162, B-22).

Inscrito a favor de:

Fok Tin Kai - prédios Nº19 a 23 (1/4) (Nº44252, G-36); (1/4) (Nº59171, G-50); (1/2) (Nº105263, G-89) e Terreno (1/2) (Nº44252, G-36) e (1/2) (Nº59172, G-50).

N - Tardoz do prédio Nº159 da Rua Almirante Sérgio (Nº11292, B-30) e Parcela A;
S - Pátio do Piloto;
E - Pátio do Piloto e Parcela A;
W - Tardozes dos prédios Nº161 a 169 da Rua Almirante Sérgio (Nº5167 a 5171, B-22).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 61/SAOPH/89

Modificação de aproveitamento dos terrenos onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 19 a 25, da Rua Central — Despachos n.º 147/85, de 2 de Julho, e n.º 78/SAES/87, de 21 de Maio. Pedido de substituição de parte no processo a favor de Chow Tai On. Doação de terreno ao Território e sua simultânea concessão, por aforamento, para uniformização do regime jurídico dos terrenos, sitos no local citado (Proc. n.º 83/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 147/85, de 2 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, a Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Lda., ficou autorizada, nos termos e condições expressas nesse despacho, a modificar o aproveitamento dos terrenos aforados pelo Território, sitos na Rua Central n.ºs 19, 21, 23 e 25, de cujos edifícios era titular.

2. Posteriormente, pelo Despacho n.º 78/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho, a mesma sociedade foi autorizada a alterar a finalidade de parte do r/c e da sobreloja do edifício a construir nos aludidos terrenos.

3. Até ao momento não foram outorgadas as respectivas escrituras de contrato.

4. Entretanto, por escritura de contrato de compra e venda outorgada em 10 de Novembro de 1986, a Sociedade Kin Fai, Lda., vendeu os citados prédios a Chow Tai On, tendo este comprador efectuado o registo dos mesmos, a seu favor, na Conservatória do Registo Predial, conforme inscrição n.º 2 811 a fls. 150 do livro G-81A.

5. Por outro lado, verificou-se agora que, dos citados prédios, o n.º 21 é propriedade do adquirente, em regime de propriedade perfeita, facto que, por desconhecimento, não foi tido em conta aquando da autorização dada pelos Despachos n.º 147/85 e 78/SAES/87.

6. Impõe-se assim, por um lado, a necessidade de rectificar a cláusula primeira da minuta de contrato autorizada pelo Despacho n.º 147/85 e, por outro lado, considerando que a escritura de contrato ainda não foi efectuada e que os prédios em apreço foram transmitidos, autorizar o novo titular a reaproveitar o terreno.

7. Neste sentido, por requerimento datado de 12 de Maio de 1988, subscrito pelo novo adquirente e pela Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Lda., solicitaram a S. Ex.ª o Governador a substituição de parte no processo de reaproveitamento do terreno, resultante da demolição dos referidos prédios por Chow Tai On, o qual se comprometeu a assumir todas as obrigações constantes dos referidos despachos.

8. Os SPECE não viram qualquer inconveniente na autorização da substituição de parte no processo e rectificação da referida cláusula primeira.

9. Todavia, como se referiu, sendo o prédio n.º 21 propriedade perfeita e os restantes concedidos em regime de aforamento, a viabilização do projecto e consequente deferimento do pedido passa pela uniformização do regime jurídico de todo o terreno, face ao disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras.

10. Posta tal questão ao transmissário, este, por requerimento datado de 10 de Maio de 1988, solicitou autorização para doar ao

Território o terreno de que é proprietário, em regime de propriedade plena, descrito sob o n.º 1 184 do livro B-7, da CRPM, e, em contrapartida, o Território conceder-lho, por aforamento, a fim de ser anexado aos restantes terrenos e poder, desta forma, efectuar o seu reaproveitamento global.

11. O terreno a doar encontra-se assinalado com as letras «B» e «B1» na planta referenciada por DTC/01/15-A/85, dos SCC, de 14 de Outubro de 1988.

12. Conforme informação n.º 23/89, de 18 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

13. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Maio de 1989, foi de parecer poderem ser autorizados os pedidos referidos em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro os pedidos em epígrafe referenciados, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nos termos e condições expressas no Despacho n.º 147/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, alterado pelo Despacho n.º 78/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Julho, passando as cláusulas 1.ª, 3.ª, 7.ª e 11.ª daquele despacho, a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, das parcelas de terreno com a área global de 208,80 m², rectificada para 209 (duzentos e nove) metros quadrados, situadas na Rua Central, n.ºs 19, 23 e 25, assinaladas com as letras «A», «A1», «C» e «C1» na planta anexa com o n.º DTC/01/15-A/88 dos SCC, descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 1 495 do livro B-8 e 2 995 do livro B-15;

b) A doação, livre de quaisquer ónus ou encargos, feita pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, a que corresponde o valor de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, assinalada com as letras «B» e «B1» na planta anexa, descrita na CRP sob o n.º 1 184 do livro B-7;

c) A concessão, por aforamento, feita pelo primeiro outorgante a favor do segundo outorgante da parcela assinalada com a letra «B» na referida planta dos SCC, com a área de 52 m²;

d) A reversão, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno com as áreas de 8 m² (a desanexar da descrição n.º 1 495 do livro B-8) e 14 m² (a desanexar da descrição n.º 2 995 do livro B-15), respectivamente assinaladas com as letras «A1» e «C1» na planta DTC/01/15-A/

/88, dos SCC, correspondendo à primeira o valor de \$ 7 467,00 e à segunda o valor de \$ 7 313,00.

2. As três parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na referida planta dos SCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas, conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote, com a área de 239 (duzentos e trinta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 107 000,00 (cento e sete mil) patacas, assim discriminado:

a) \$ 29 996,00 (vinte e nove mil, novecentas e noventa e seis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/15-A/88, dos SCC;

b) \$ 23 280,00 (vinte e três mil, duzentas e oitenta) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta; e

c) \$ 53 724,00 (cinquenta e três mil, setecentas e vinte e quatro) patacas, referente ao valor actualizado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta dos SCC.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 267,50 (duzentas e sessenta e sete patacas e cinquenta avos), assim discriminado:

a) \$ 75,00 (setenta e cinco) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/15-A/88, dos SCC;

b) \$ 58,00 (cinquenta e oito) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta; e

c) \$ 134,50 (cento e trinta e quatro patacas e cinquenta avos), referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta dos SCC.

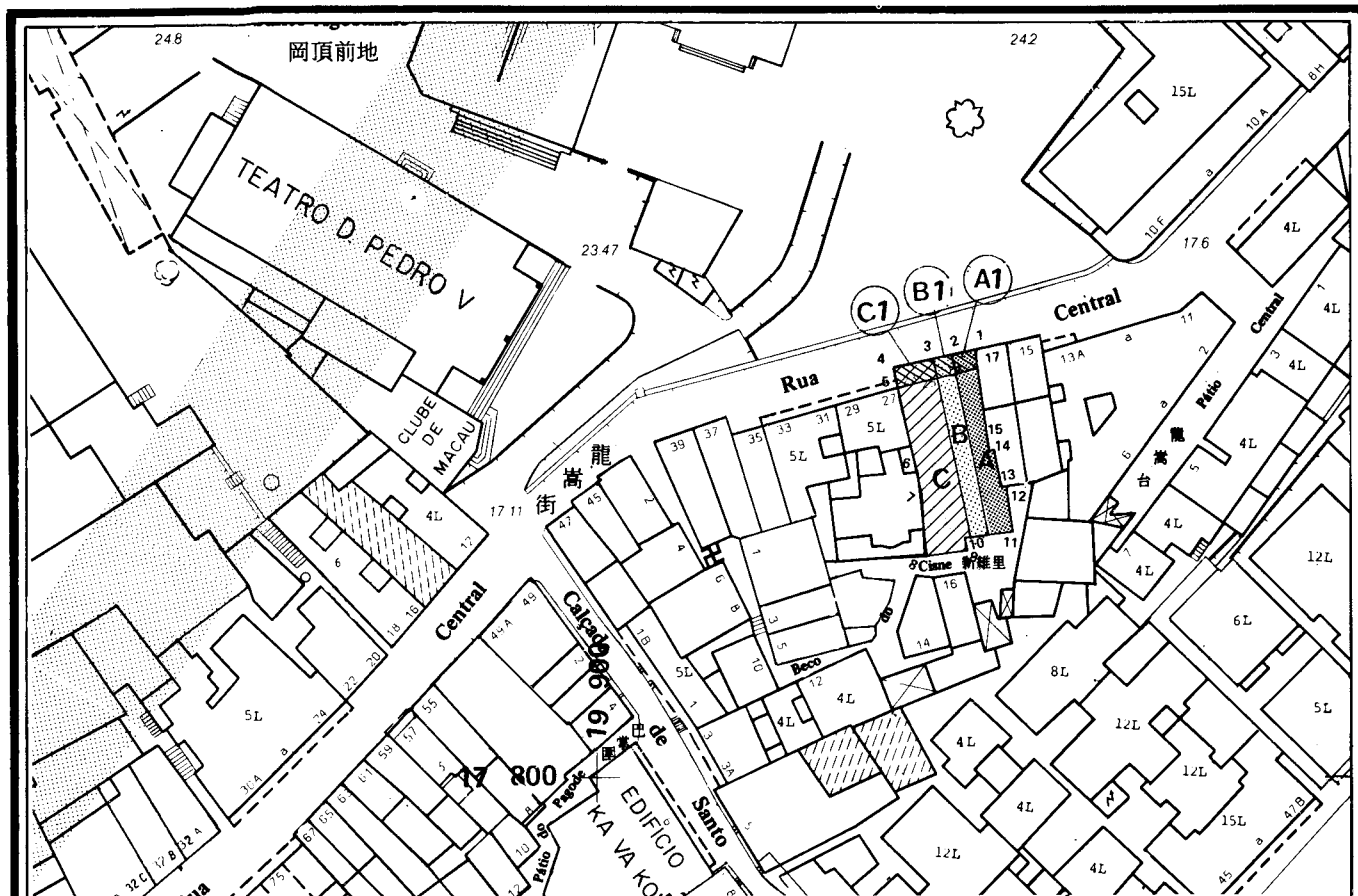
Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA CENTRAL Nº19,21,23,25 e BECO DO CISNE

	M (m)	P (m)
1	19 950.3	17 856.3
2	19 947.1	17 855.7
3	19 944.8	17 855.2
4	19 939.3	17 853.9
5	19 939.9	17 851.4
6	19 942.6	17 840.4
7	19 943.0	17 838.0
8	19 943.8	17 829.2
9	19 949.0	17 829.9
10	19 948.7	17 831.6
11	19 955.2	17 832.4
12	19 954.3	17 838.3
13	19 953.7	17 838.3
14	19 952.6	17 843.1
15	19 952.1	17 843.1



ÁREA "A+A1" = 75 m²



ÁREA "B+B1" = 58 m²



ÁREA "C+C1" = 134 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. Nº19 (Nº1495, B-8).

N - Parcela A1;
S - Beco do Cisne;
E - Nº17 da Rua Central
(Nº1329, B-8);
W - Parcela B.

- Parcela A1

Parte da desc. Nº19 (Nº1495, B-8)

N - Rua Central;
S - Parcela A;
E - Nº17 da Rua Central
(Nº1329, B-8);
W - Parcela B1.

- Parcela B

Parte da desc. Nº21 (Nº1184, B-7).

N - Parcela B1;
S - Beco do Cisne;
E - Parcela A;
W - Parcela C.

Parcela B1

Parte da desc. Nº21 (Nº1184, B-7).

N - Rua Central;
S - Parcela B;
E - Parcela A1;
W - Parcela C1;

Parcela C

Parte da desc. Nº23 e 25
(Nº2995, B-15).

N - Parcela C1;
S - Beco do Cisne;
E - Parcela B;
W - Nº27 e 27A da Rua Central
(Nº1319, B-8),

Parcela C1

Parte da desc. Nº23 e 25
(Nº2995, B-15)

N - Rua Central;
S - Parcela C;
E - Parcela B1;
W - Nº27 e 27A da Rua Central, em
ocupação vertical (Nº1319,
B-8) e a mesma Rua.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 62/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Leong Chan Man, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Travessa do Abreu, n.ºs 2 e 4, em Macau, com a área de 35 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento. Doação ao Território de um terreno com a área de 51 m², anexa ao terreno concedido e sua simultânea concessão, por aforamento, ao doador para unificação dos regimes jurídicos de ambos, por forma a possibilitar a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 34/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 14 de Fevereiro de 1989, Leong Chan Man, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 12, 1.º andar-B, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 86 m², resultante da demolição dos prédios n.º 3, da Travessa do Mata Tigre, e n.ºs 2 e 4, da Travessa do Abreu, em Macau.

2. Em face do disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras, solicitou também, autorização para doar ao Território o terreno de que é proprietário em regime de propriedade plena e simultaneamente a sua concessão, por aforamento, por forma a unificar o regime jurídico de ambos os terrenos.

3. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o referido titular, conforme o termo de compromisso firmado por ele em 17 de Abril de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. As parcelas de terreno correspondentes aos n.ºs 2 e 4, da Travessa do Abreu, foram concedidas, por aforamento, pelo Território, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, na qual se encontram descritas sob o n.º 293 a fls. 58 v. do livro B-2 e inscrito a favor do apresentante, conforme inscrição n.º 103 685 a fls. 37 do livro G-85, sendo o n.º 3, da Travessa do Mata Tigre, propriedade perfeita do apresentante a qual se encontra descrita sob o n.º 12 912, a fls. 163 do livro B-34 e inscrito a seu favor sob o n.º 108 538, a fls. 89 do livro G-97.

7. O terreno fica com a área global de 86 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por Proc. n.º 121/89, de 13 de Março, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

8. Conforme informação n.º 119/89, de 19 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior,

tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 30.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A doação, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, que por este instrumento aceita, da parcela de terreno com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, correspondente à descrição inicial n.º 12 912 do livro B-34, inscrita a favor do segundo outorgante sob o n.º 108 538 do livro G-97, e assinalada com a letra «A» na planta n.º 121/89, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato;

b) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 35 (trinta e cinco) metros quadrados, correspondente à descrição inicial n.º 293 do livro B-2, inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 103 685 do livro G-85, e assinalado com a letra «B» na planta anexa, dos SCC, referida na alínea anterior;

c) A concessão da parcela doada, referida na alínea a), por aforamento, a favor do segundo outorgante.

2. As parcelas de terreno, referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único terreno com a área de 86 (oitenta e seis) metros quadrados, situadas na Travessa do Mata Tigre, n.º 3, e Travessa do Abreu, n.ºs 2 e 4, em Macau, assinalado com as letras «A» e «B» na planta dos SCC, n.º 121/89, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 77 m² (rés-do-chão);

Habitacional: 480 m² (1.º ao 6.º andar-duplex).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 23 820,00 (vinte e três mil, oitocentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) \$ 14 125,00 (catorze mil, cento e vinte e cinco) patacas, referente ao valor actualizado da parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 121/89, dos SCC;

b) \$ 9 695,00 (nove mil, seiscentas e noventa e cinco) patacas, referente ao valor fixado para a parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 60,00 (sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 36,00 (trinta e seis) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 121/89, dos SCC;

b) \$ 24,00 (vinte e quatro) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a

falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 73 611,00 (setenta e três mil, seiscentas e onze) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 48 611,00 (quarenta e oito mil, seiscentas e onze) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago integralmente e de uma só vez, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior, correspondendo o valor desta prestação a \$ 49 826,00 (quarenta e nove mil, oitocentas e vinte e seis) patacas.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

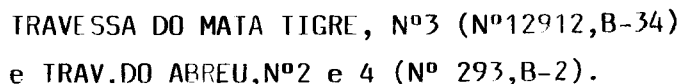
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M {m}	P {m}
1	19 629.0	17 638.8
2	19 624.5	17 636.7
3	19 626.0	17 635.4
4	19 625.0	17 632.8
5	19 626.8	17 630.4
6	19 627.5	17 630.7
7	19 629.3	17 627.2
8	19 627.0	17 626.0
9	19 628.8	17 621.0
10	19 634.9	17 624.2
11	19 632.9	17 629.0

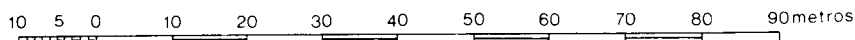
 ÁREA "A" = 51 m²

 ÁREA "B" = 35 m²

NE - Travessa do Abreu;
SE - Um Pátio no tardo do
Nº18 da Travessa do
Padre Antônio(Nº214,B-1);
SW - Predío Nº5 da Travessa do
Mata Tigre (Nº1524,B-8);
NW - Parcela A e o Nº5 da Tra-
vessa do Mata Tigre
(Nº1524, B-8).

司 籍 地 暨 製 繪 圖 地

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTANCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação: Licenciada Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica agregada ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, com efeitos à data da celebração do novo contrato com a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

Curso Básico para a formação de intérpretes-tradutores da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda a comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves, técnico auxiliar de 1.ª classe do Ministério da Educação — contratado além do quadro como adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e ao abrigo da alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer funções no Complexo Escolar de Macau, no âmbito da acção social escolar, tais como: gestão do refeitório, papelaria, seguro escolar;

2.ª Período do contrato: dois anos, a partir de 28 de Abril de 1989;

3.ª Remuneração mensal: índice 325;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuído o direito a passagens de regresso a Portugal.

Por despacho de 18 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ida Maria Monteiro Brandão — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com os direitos do contrato anterior.

Por despacho de 18 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Engenheira Graça Maria Monteiro Pinto Ferreira Mendes — contratada além do quadro como técnica de 1.ª classe, do

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 8 de Agosto de 1989, como técnico principal, 1.º escalão, e com os direitos do contrato anterior.

Ana Maria Pereira Curado de Carvalho — contratada além do quadro para exercer as funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º, nos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, até 30 de Abril de 1990, data em que termina a sua requisição à República.

Por despacho do signatário, de 21 de Junho de 1989:

Brígida Bento de Oliveira Machado, segundo-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar, com efeitos a partir de 21 de Junho do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Junho de 1989:

Maria Isabel Rodrigues Xavier, terceiro-oficial do Leal Senado, em comissão de serviço como aluna do 1.º ano do

3.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Elaboração de projectos, fiscalização e acompanhamento de obras em instalações dependentes, bem como projectos para obras novas;

2.ª Período do contrato: um ano, a partir de 19 de Abril de 1989;

3.ª Remuneração mensal: índice 445;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Isabel Chao de Almeida e Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal — nomeadas, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 56/89/M, de 27 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 48,00, a \$ 24,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho — rescindido o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1987, como adjunto-técnico de 2.ª classe destes Serviços, a partir da data em que tomar posse como adjunto-técnico de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública.

Por despachos de 19 de Maio de 1989, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Edite Teresa de Oliveira Lopes Neves, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda, a seu pedido, a sua comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1989.

Maria Natércia Marques Branco de Almeida Monteiro, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1989, por opinião da Junta de Saúde.

Por despacho de 29 de Maio de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 20 de Maio de 1989, por ter mais de 21 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despachos de 21 de Junho de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Cheang Lan Si, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, habilitada com o Curso Geral do Comércio e uma disciplina do curso complementar — contratada além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M,

de 11 de Agosto, e ainda dos artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 27 de Março de 1989 até 30 de Junho do mesmo ano, data em que termina a sua requisição à República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Maria do Céu Marinho da Costa Leite, habilitada com o Curso Geral de Enfermagem e Curso Complementar de Enfermagem, na Secção de Chefia e na Secção de Ensino, da Escola de Enfermagem do Hospital de S. João — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer as funções de enfermeira-supervisora, do grau 4, do 1.º escalão, (com funções de coordenação geral de enfermagem da DSS, para o apoio do Novo Hospital), destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria Ritchie de Sousa, Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, Rui Dillon Ferreira de Almeida, Telma Fátima Sales Pereira Basílio, Gabriela da Conceição Cheong, Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu, Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva, José Paulo de Carvalho, Hagiran Bi e José Xavier Lam, aliás Lam Veng In — nomeados, interinamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa (vencendo pelo índice 215), nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Junho de 1989:

Ip Mui Lam, enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Agosto de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Maria do Céu Marinho da Costa Leite, enfermeira-supervisora, do grau 4, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções de enfermeira-directora dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Por despachos do director dos Serviços, de 22 de Junho de 1989:

Ângela Maria Soline Martinho, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos, enfermeira-chefe, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Outubro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 5 e 6 de Junho do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Wong Hon Lam e Chai Kyi Phing Silvestre, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, destes Serviços — nomeados, definitivamente, nesse cargo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 30.º do referido Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 1 de Julho e 11 de Julho de 1989, respectivamente.

Por despacho de 7 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Luísa Bento, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — reconduzida no cargo de secretária da Direcção dos mesmos Serviços, em comissão de serviço, índice 250, a partir de 15 de Junho de 1989.

Por despacho do signatário, de 23 de Junho de 1989:

Lao U Fai, técnico de informática principal, 3.º escalão, em regime eventual, destes Serviços — nomeado, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o

cargo de chefe do Sector de Exploração da mesma Direcção de Serviços, em regime de substituição.

Por despacho do signatário, de 23 de Junho de 1989:

Wong Lai Ngó, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 6 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril, na Europa e Portugal, em vez de no Canadá, conforme anteriormente tinha requerido.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Maria Helena de Sena Fernandes Robarts, chefe de sector desta Direcção de Serviços, foi designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de Departamento das Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços, no período de 1 a 3 de Junho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Informática, no dia 20 de Junho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Luís Filipe Nunes Cabral Moura, licenciado em Economia — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugados com o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e nos n.ºs 1, 2 e 3, alínea a), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, pelo período que falta para perfazer o prazo por que foi autorizada a sua prestação

de serviço no Território, o cargo de chefe de Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, dr.ª Maria Alexandra Coelho de Mendonça.

Por despachos de 31 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Fernanda Lurdes de Carvalho, primeiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada para exercer, em regime de substituição, e com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, o cargo de chefe de secção dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — exonerado do referido cargo, a partir da data em que iniciar as suas funções como programador assalariado eventual dos mesmos Serviços.

Rectificações

Por lapso destes Serviços, saiu inexacto o extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato além do quadro do engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989, que assim se rectifica:

Onde se lê:

« . . . renovado, a partir de 29 de Maio de 1989 . . . »

deve ler-se:

« . . . renovado, por mais dois anos, a partir de 29 de Maio de 1989 . . . ».

— Por lapso destes Serviços, saiu inexacto o extracto de despacho, respeitante à dr.ª Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989, que assim se rectifica:

Onde se lê:

« . . . contratada além do quadro, pelo período que falta para perfazer o prazo da sua requisição dos TLP, (até 1 de Fevereiro de 1990, inclusive) . . . »

deve ler-se:

« . . . contratada além do quadro, pelo período que falta para perfazer o prazo da sua requisição aos TLP, (até 1 de Dezembro de 1990, inclusive) . . . ».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica principal, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Cândida Amélia de Sintra Freitas, chefe do Sector de Documentação do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a comissão de serviço, até 31 de Outubro de 1989, estando devidamente autorizada a continuar a prestar serviço no Território, ao

abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 31 de Maio de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Manuel da Conceição Ferreira Mota, chefe da Divisão de Organização do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a comissão de serviço, até 31 de Dezembro de 1990, estando devidamente autorizado a continuar a prestar serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 20 de Agosto de 1989.

Por despachos do director dos Serviços, de 24 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Isabel do Rosário Martins Dias, operador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1989.

O pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Técnico de informática de 2.ª classe:</i>			
Francisco Xavier da Silva	1.º	28-4-89	2.º
<i>Programador:</i>			
Fong Mei Leng	1.º	16-3-89	2.º
Virgílio Filipe da Fátima Rosário	1.º	»	2.º
Luís Humberto de Sales da Silva	1.º	»	2.º
<i>Operador-chefe:</i>			
António da Conceição Osório Cordeiro	2.º	25-5-89	3.º
<i>Técnico de finanças:</i>			
Alberto José Lopes do Rosário	2.º	14-5-89	3.º
Manuel Augusto Costa	2.º	22-5-89	3.º

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Inspector-verificador de 1.ª classe:</i>			
Alberto Santos da Luz	1.º	6-4-89	2.º
U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos	1.º	»	2.º
Teresa Maria Choi	1.º	»	2.º
Fernando Amílcar Osório Bastos	1.º	»	2.º
Manuel dos Santos Ao	1.º	»	2.º
Fernando António da Rosa	1.º	»	2.º
<i>Recebedor de 1.ª classe:</i>			
João de Deus Campo	1.º	6-4-89	2.º
Francisco Xavier Fernandes	1.º	»	2.º
<i>Terceiro-oficial:</i>			
Maria João Falcão do Carmo Cordeiro	1.º	6-4-89	2.º
Chan Ca Iu	1.º	»	2.º
Humberto Carlos de Sousa Nogueira	1.º	»	2.º
Helena Viseu Pinheiro	1.º	»	2.º
Maria João Drummond	1.º	»	2.º
Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira	1.º	»	2.º
<i>Escriturário-dactilógrafo:</i>			
Carolina Rodrigues	2.º	17-3-88	3.º
Daniel da Silva	2.º	»	3.º
Virgílio Conceição da Rosa	2.º	»	3.º
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong	2.º	16-3-89	3.º
Daniel Augusto Macedo de Melo Pinto	2.º	»	3.º
Helena Yee Keg Go	2.º	»	3.º
Simplício Domingos António Lopes de Crestejo Lopes	2.º	»	3.º
Benjamim da Rosa	2.º	»	3.º
Cheong Wai Kuan	1.º	20-10-88	2.º
Un Wai Lam	1.º	»	2.º
Toninho Joaquim David	1.º	»	2.º
Glória Maria Rosa Nunes	1.º	»	2.º
Horácio Augusto de Sousa	1.º	»	2.º
Henrique Carvalho David	1.º	23-2-89	2.º
<i>Motorista de ligeiros:</i>			
Mou Fó Peng	3.º	1-1-89	4.º
Ng Chi Man	3.º	7-1-89	4.º
<i>Servente:</i>			
Jaime Pinto Soares	3.º	1-1-89	4.º
<i>Porteiro para blocos residenciais:</i>			
Lei Ngan Song	3.º	23-3-89	4.º

Por despacho de 28 de Junho de 1989:

Luís Manuel do Rosário Sousa, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Junho do corrente ano:

Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedidos 30 dias de licença especial, acumulada de 17 dias de férias, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro nos meses de Agosto/Setembro do ano em curso, por ter prestado mais de três anos de serviço ao Estado.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Junho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Luísa Duarte Garcia, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1989.

Por despachos de 6 de Junho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Luís de Sá Ferreira, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, a exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Competência Genérica — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à categoria

de que é titular, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1989, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Júlio António Bento, Felisberto Frederico Cachinho e Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos, escrivães-adjuntos de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — progridem para o 2.º escalão, do grau correspondente aos respectivos lugares, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1989, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 17 de Junho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Dr. António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego, chefe de Departamento do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para assumir as funções de subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça, em regime de substituição, durante o período de 29 de Maio a 2 de Junho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Por despacho de 21 de Junho de 1989, do signatário:

João Evangelista Chu Veng Choi, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início no mês de Outubro do corrente ano.

Por despachos de 23 de Junho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

António Si Madeira de Carvalho, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Agosto ou Setembro do próximo ano.

Adelino Xavier de Sousa, escriturário-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Setembro ou Outubro do próximo ano.

Angelina Maria Ritchie, escriturária-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licen-

ça especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Agosto ou Setembro do próximo ano.

Por despacho de 26 de Junho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Madeu Babaji Tari, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal, nomeado instrutor do processo de inquérito n.º 2/89 — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, correspondente a 2,5% do valor do índice salarial 100, no montante de \$ 480,00, pelo período de 8 dias a que o inquiridor tem direito.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 6 de Junho de 1989, anoto pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Rosa Maria Garcia Fernandes, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 1/89/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 8/89/DIR, de 9 de Junho, do subdirector dos Serviços de Economia, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 24/89, de 15 de Junho, subdelego no chefe do Sector de Licenciamento do Comércio Externo as seguintes competências:

a) Competência para autorizar a emissão de licenças, sujeitas a autorização prévia no âmbito do sector;

b) Competência para a assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, substituído, de 21 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo O. Correia*.

Despacho n.º 2/89/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 8/89/DIR, de 9 de Junho, do subdirector dos Serviços de Economia, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 24/89, de 15 de Junho, subdelego no chefe de Divisão de Gestão de Acordos e Quotas as seguintes competências:

a) Competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, com excepção daqueles que implicam concessão de quotas de exportação;

b) Competência para a assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições da divisão.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, substituído, de 21 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo O. Correia*.

Despacho n.º 3/89/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 8/89/DIR, de 9 de Junho, do subdirector da Direcção dos Serviços de Economia, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 24/89, de 15 de Junho, subdelego no chefe do Sector de Registo de Operadores as seguintes competências:

a) Competências para a aceitação da inscrição de operadores de comércio externo, nos termos da Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, e para a renovação destas inscrições;

b) Competência para a assinatura de cartões de operadores de comércio externo;

c) Competência para a assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, substituído, de 21 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo O. Correia*.

Despacho n.º 4/89/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 8/89/DIR, de 9 de Junho, do subdirector dos Serviços de Economia, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 24/89, de 15 de Junho, subdelego no chefe do Sector de Registo de Operadores as seguintes competências:

/89, de 15 de Junho, subdelego no chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais as seguintes competências:

a) Competência para a assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, substituído, de 21 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo O. Correia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

João Baptista Madeira, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a comissão de serviço que vinha desempenhando no cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Nelson de Sousa Ah-Heng, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 7 de Julho de 1989, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 22 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano: Engenheiro Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, chefe da Divisão de Transportes e Gestão Viária da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Transportes, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, nos termos da

alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Por despacho de 17 de Junho de 1989:

Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a partir de 10 de Julho de 1989, acumulada de 20 dias de férias.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lo Veng Vai, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — reconduzido, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.

Por despacho do signatário, de 27 de Junho de 1989:

Fong Soi Kun, observador-geofísico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa, primeiro-oficial dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, assumiu, por substituição, as funções de chefe de secção dos mesmos Serviços, no período de 6 a 30 de Junho do corrente ano, durante a ausência do titular do cargo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Jorge Manuel Duarte Marques, técnico principal, 1.º escalão, em regime de requisição nestes Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados, no período de 12 a 22 de Junho de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar, por motivo de deslocação, em missão de serviço oficial, à Austrália.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Manuel Alexandre Cardoso, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1988, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Reis*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Mário Jorge Pimenta Madeira — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

João Alexandre Airosa Lopes, guarda-ajudante n.º 167 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 3 de Janeiro de 1989.

Por despachos de 1 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transita, a partir de 15 de Outubro de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Chefe n.º 103 721, Fernando Augusto da Silva Sousa;
Chefe n.º 104 791, Alexandre Herculano Lopes Jacinto;
Chefe n.º 100 811, António Marques do Nascimento.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transita do 1.º escalão para o 2.º escalão, em 12 de Outubro de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, retrotraída a 1 de Março de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Subchefe n.º 105 811, José António Lopes da Silva;
Subchefe n.º 105 821, António Lourenço de Sousa Rodrigues;
Subchefe n.º 106 811, André António da Conceição Ng;
Subchefe n.º 107 781, Luís dos Santos Afonso;
Subchefe n.º 101 801, José de Emílio Mateus;
Subchefe n.º 102 801, Orlando Fachadas Ferreira;
Subchefe n.º 107 811, Luís António do Rosário Machado;
Subchefe n.º 103 801, António Salvador Antunes;
Subchefe n.º 104 801, Carlos Alberto Monteiro da Silva.

Por despachos do signatário, de 21 de Junho de 1989:

T'am Fok Sang, guarda n.º 184 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, nos meses de Setembro/Outubro de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chau Vai San, guarda n.º 112 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1989, nos termos do artigo 20.º do De-

creto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 30 de Dezembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do comandante, interino, de 22 de Junho de 1989:

Fu Peng Cheong, guarda n.º 201 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, nos meses de Agosto/Setembro de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 26 de Junho de 1989:

Manuel de Sousa Martins, chefe n.º 112 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 27 de Junho de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda n.º 219 851, Tam Meng Tat — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa — mês de Setembro de 1989 — França.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 17 de Junho de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 194 751, Sio Peng Wá, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar o seguinte elemento de identificação:

B.I.C.E. n.º 32 212 para B.I.C.N. n.º 32 212

Nacionalidade: chinesa para portuguesa.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Comandante, interino, *Hélder Manuel Veríssimo Neto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

O seguinte pessoal — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, a partir de 1 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, da mesma data:

Guarda de 1.ª classe n.º 22 831, Chau Kun Iok;

Guarda n.º 20 831, U Pak Tim;

Guarda n.º 21 831, Leong Siu Man;

Guarda n.º 23 831, Ng Ieng Lam;

Guarda n.º 24 831, Lei Kam Soi;

Guarda n.º 25 831, Vong Kuok Chi;

Guarda n.º 26 831, Chao Chong Meng;

Guarda n.º 27 831, Cheong Chi Fat;

Guarda n.º 28 831, Lao Kam Va;

Guarda n.º 29 831, Ip Kam Tim;

Guarda n.º 30 831, Chan Sai Man;

Guarda n.º 31 831, Vong Hón Kóng;

Guarda n.º 32 831, Wong Weng Kin;

Guarda n.º 33 831, Cheong Kuok Fong;

Guarda n.º 34 831, Cheang Seng Fong;

Guarda n.º 35 831, Lei I Hou;

Guarda n.º 36 831, Páng Iok Tou;

Guarda n.º 37 831, Lam Kam Tong;

Guarda n.º 38 831, Ng Kuok Heng;

Guarda n.º 39 831, Tang San Meng;

Guarda n.º 40 831, Cheang Weng Kai;

Guarda n.º 41 831, Tou Kei Kuong;

Guarda n.º 42 831, Tong Keng Péng;

Guarda n.º 43 831, Au Chi In;

Guarda n.º 44 831, Tam Kin Chong;

Guarda n.º 45 831, Leong Lun Wai;

Guarda n.º 46 831, Pang Chan Heng;

Guarda n.º 02 841, Chan Chi Wai;

Guarda n.º 03 841, Song Hung;

Guarda n.º 04 841, Kou Sü Ch'oi;

Guarda n.º 05 841, Cheang Song Kei;

Guarda n.º 06 841, Lei Chi Fong;

Guarda n.º 07 841, Sin Cheong Veng;

Guarda n.º 08 841, Cheong Pi;

Guarda n.º 09 841, Mak Tak Lam;

Guarda n.º 10 841, Vai Chi Keong;

Guarda n.º 11 841, Chang Cheong Seng;

Guarda n.º 12 841, Ao Kuan Vá;

Guarda n.º 13 841, Kong Iong Man;

Guarda n.º 14 841, António Ung;

Guarda n.º 15 841, Chui Kam Tim;

Guarda n.º 16 841, Chan Sio Tak;

Guarda n.º 18 841, Ung Sio Leng;

Guarda n.º 19 841, Vong Chun Fat;

Guarda n.º 21 841, Wong Kuai Chio;

Guarda n.º 22 841, Lei Chio Man;

Guarda n.º 23 841, Lei Chi Seng;

Guarda n.º 24 841, Vong Pou Meng;
 Guarda n.º 25 841, Chu Ion Kao;
 Guarda n.º 26 841, Lei Man Sang;
 Guarda n.º 27 841, Ho Chak Man;
 Guarda n.º 28 841, Ip Chin Meng;
 Guarda n.º 29 841, Fong Veng Chiu;
 Guarda n.º 30 841, Tong Chi Keong;
 Guarda n.º 31 841, Ng Chi Kun;
 Guarda n.º 33 841, Lo Veng Fai;
 Guarda n.º 34 841, Ip Chi Meng;
 Guarda n.º 35 841, Kuán Kam Kun;
 Guarda n.º 36 841, Cheong Mun Hong;
 Guarda n.º 15 851, Pang Kuan Hou;
 Guarda n.º 16 851, Sam Vai Keong;
 Guarda n.º 17 851, Lei Chi Chit;
 Guarda n.º 18 851, Leong Tec Vai;
 Guarda n.º 19 851, Chao Tat Lam;
 Guarda n.º 20 851, Ng Soi Fai;
 Guarda n.º 21 851, Pun Man Fong;
 Guarda n.º 22 851, Mac Peng Leong;
 Guarda n.º 23 851, Lei Chan Kei;
 Guarda n.º 24 851, Lei Chin Keong;
 Guarda n.º 25 851, Wu Man Seng;
 Guarda n.º 26 851, Leong Kong Meng;
 Guarda n.º 27 851, Vu Pou Koi;
 Guarda n.º 28 851, Ng Veng Heng;
 Guarda n.º 29 851, Chao Kim Chao;
 Guarda n.º 30 851, Lok Ka Iun;
 Guarda n.º 31 851, Mak Chi Seng;
 Guarda n.º 32 851, Fong Cheoc Leong.

Por despacho de 1 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

O seguinte pessoal — reconduzido no cargo que desempenha, por mais um ano, a partir de 9 de Julho de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 19 861, Lei Ieok Kin;
 Guarda n.º 20 861, Leong Man Sam;
 Guarda n.º 21 861, Cheong Chan Keong;
 Guarda n.º 22 861, Wong Wai Cheng;
 Guarda n.º 23 861, Kuan Hón Kai;
 Guarda n.º 24 861, Ip Kam Fai;
 Guarda n.º 25 861, Chio Un Sang;
 Guarda n.º 26 861, Lio Wa Kei;
 Guarda n.º 27 861, Kong Chan Meng;
 Guarda n.º 28 861, Kuong Meng Wa;
 Guarda n.º 29 861, Leong Sio Kei;
 Guarda n.º 30 861, Fong Kuok Seak;
 Guarda n.º 31 861, Ching Chung Keong;
 Guarda n.º 32 861, Kuan Wai Un;
 Guarda n.º 33 861, Chau Iao Keong;
 Guarda n.º 34 861, Loc Tai Man;
 Guarda n.º 35 861, So Ka Heng;
 Guarda n.º 36 861, Cheong Seng Cheong.

Por despacho de 20 de Junho de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses, que a cada um se indicam, nos termos do De-

creto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

Guarda n.º 23 851 — Lei Chan Keng — França — Setembro.

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º

Guarda n.º 24 861 — Ip Kam Fai — França — Outubro.

Por despachos de 23 de Junho de 1989:

George Campos, subchefe n.º 03 751, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 4 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, na Inglaterra, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerido.

Henrique Atanásio José, subchefe n.º 06 751, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 13 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988, na Inglaterra, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerido.

Ho Chi Weng, guarda n.º 24 841, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — transita, a partir de 23 de Março de 1989, do 3.º para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Bombeiro n.º 400 821, Lai Kam Tóng;
 Bombeiro n.º 403 821, Lam Kam Kit;
 Bombeiro n.º 404 821, Chan Tang Hón;
 Bombeiro n.º 405 821, Lei Kuoc Keong;
 Bombeiro n.º 406 821, Ché Io Kuong;
 Bombeiro n.º 408 821, Chiang Ngai Man;
 Bombeiro n.º 411 821, Chan Pao Sam;
 Bombeiro n.º 414 821, Tam Hok Sai;
 Bombeiro n.º 416 821, Lei Chi Cheong;
 Bombeiro n.º 417 821, Kou Soi Cheong;

Bombeiro n.º 419 821, Chao Sek Wai;
 Bombeiro n.º 420 821, Au Wai Kao;
 Bombeiro n.º 422 821, António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong;
 Bombeiro n.º 423 821, Choi Seng ou Tu Seng;
 Bombeiro n.º 403 831, P'ang Io Wai;
 Bombeiro n.º 404 831, Tong Chi Hong;
 Bombeiro n.º 405 831, Leong Chan Hong;
 Bombeiro n.º 406 831, Fung Chi Kit;
 Bombeiro n.º 407 831, Yu Chi Hung, aliás Simão Yu;
 Bombeiro n.º 409 831, Cheang Man K'eong;
 Bombeiro n.º 410 831, Au Peng Seng;
 Bombeiro n.º 413 831, Tai Chôn Vá;
 Bombeiro n.º 414 831, Au Wan Lung;
 Bombeiro n.º 415 831, Leong Ion Kuong;
 Bombeiro n.º 418 831, Lei Cho Leong;
 Bombeiro n.º 419 831, Leong Pak Chün;
 Bombeiro n.º 421 831, Vong Man, aliás U Man Tim;
 Bombeiro n.º 424 831, Pun Kan Cheong; e
 Bombeiro n.º 430 831, Hoi Kuai Meng.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 3 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do corrente ano:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, segundo-oficial, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada primeiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, a ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Wong Cheok San, aliás Sammy Wong, Chao Kin Seng ou Chau Kin Seng, Alberto Augusto Carion, Cheong Kam Meng, Lai In Cheong, José Albertino Maria Córdova, Ieong Vai Hong, Fernando José Maria Coelho e Lei Weng Sang, agentes auxiliares da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1989.

Por despacho de 29 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

O seguinte pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — progride para o escalão seguinte, por reunir os requisitos legalmente exigidos nas respectivas carreiras, nos termos do disposto no artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Rolando Augusto Ângelo Paiva, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Maio de 1989;

Arnaldo António Amante Gomes, agente auxiliar, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 4 de Maio de 1989.

Por despachos de 26 de Junho de 1989, do signatário:

Delana Diana Dias, chefe de secção da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, nos termos da alínea b)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Julho de 1989.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:
 Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica superior principal do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada, por mais dois anos, a partir de 22 de Julho de 1989, a comissão de serviço no cargo de técnico assessor, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 27 de Junho de 1989:

Maria Fernanda dos Santos Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 23 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secretaria da mesma Directoria, durante o impedimento do titular do cargo.

António de Almeida Ferreira, adjunto-técnico de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção da mesma Directoria, durante o impedimento do titular do cargo.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por deliberação n.º 137/89/15, de 11 de Abril, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do corrente ano:

Maria da Glória Amador Pereira Brito, auxiliar técnico, eventual, da Câmara Municipal das Ilhas, terceira classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico, 1.º escalão, da mesma Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do mesmo decreto-lei, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 35/88/M, de 8 de Fevereiro, e nunca provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Julho de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

João Bento Figueiredo de Carvalho Neto, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — alterada a actual categoria para técnico assessor, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 31 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Branca Filomena Irene do Rosário Couto, Rui Manuel de Andrade Borges, Bernardino José de Almeida e João Paulo de Azevedo, auxiliares técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzidos nos seus cargos, por mais um ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir do dia 22 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 14 de Junho de 1989:

Américo Maria Ritchie, agente de fiscalização, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a alteração da data de início da licença especial, acumulada de 30 dias de férias, concedida por despacho de 15 de Março de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 do mesmo mês e ano, para 29 de Junho em vez de Agosto, como inicialmente tinha requerido.

Por despacho de 19 de Junho de 1989:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, de 23 de Junho do corrente ano:

Licenciada Maria Helena Mota Vale, técnica principal do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau — designada, em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de director do Departamento de Acção Cultural, durante a ausência do actual substituto do lugar, dr. Ênio José de Sousa, em gozo de licença especial e férias, no período de 19 de Junho a 22 de Julho próximo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Junho de 1989:

Kwong Son Tim, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na República Popular da China, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Arménio A. Belo da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 23 de Junho do corrente ano:

Vong Chi Hung, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 22 de Junho do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, a mudança para o 2.º escalão do seguinte pessoal da IOM, com direito à remuneração correspondente, a partir de 21 de Junho do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Chan U Fu, compositor monotipista, 1.º escalão;

Chan Hin, transportador de fotolitografia, 1.º escalão.

Autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, a mudança para o 2.º escalão do seguinte pessoal da IOM, com direito à remuneração correspondente, a partir de 21 de Junho do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Ma Chi Son, montador de fotolitografia, 1.º escalão;

Hó Si Vai, retocador de fotolitografia, 1.º escalão.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Abril de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

1. Que Luís Américo Chao, aliás Luís Américo Chao de Almeida, guarda de 1.ª classe n.º 03 651, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Abril de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 185 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Cheang Mou Sai, servente, do 3.º escalão, n.º 93, do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Novembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 45 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Antónia Maria Fazenda de Sequeira, escriturária-dactilógrafa, do 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 14 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 5 de Maio de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

1. Que José dos Anjos Van, aliás Wan Chi Keung, compositor manual, 2.º escalão, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, comandante de secção n.º 100 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 400 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto,

conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 962/1000 e 38/1000, a que correspondem 43 anos, 11 meses e 28 dias, e 1 ano, 8 meses e 26 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 26 de Maio de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

1. Que seja rectificad a pensão de José Marcos Batalha, chefe do serviço hospitalar, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com efeitos desde 1 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 475 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que João Afonso, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Janeiro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 225 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 1 134,00, amortizável em 26 prestações mensais, sendo de \$ 42,00, cada uma.
4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 840/1000 e de 160/1000,

a que correspondem 38 anos, 6 meses e 26 dias, e 7 anos, 4 meses e 14 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Abril de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 80,00, amortizável em 16 prestações mensais, sendo de \$ 5,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Fong Lok Heong, Hoi Weng Lok e Hoi Weng Weng, respectivamente, viúva e filhos de Hoi Kai Sang, que foi auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 13 de Novembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 90, correspondendo a 70% da pensão de aposentação do falecido, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% do único prémio de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Sin Kam Man, subchefe n.º 103 637, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Junho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Fong Keng, guarda n.º 136 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Junho de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Jaime Rodolfo de Jesus Gomes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 12 de Novembro de 1988, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

A pensão só será abonada a partir de 12 de Maio de 1990, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, que estipula a não per-

cepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, técnica auxiliar de serviço social principal, do 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 11 de Abril de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Alfredo Francisco Xavier de Sousa, auxiliar técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 5 de Junho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Loi Sau, viúva de Cheng Seng, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 8 de Janeiro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho, viúva de Joaquim João Carrilho, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 15 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 15 de Fevereiro de 1989, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 8 256,00, em 48 prestações mensais, de \$ 172,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. —
O Administrador Executivo, *Jão Martins Roberto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989:

Alberto Jorge e Sousa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Maio, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita realizar-se-á no dia 5 de Julho próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Palácio da Praia Grande.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Júri, *Delfim Pires Madeira*, presidente. — *Fausto Pereira da Silva Manhão*, vogal — *Carlos António Pereira*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Junho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de psicologia da educação), do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação.

1. Tipo, prazo de validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com a licenciatura em psicologia ou habilitações, conferidas pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes aos Serviços da EDU, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe (psicólogo) concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos no domínio da psicologia, tendo em vista o aconselhamento e orientação das crianças dependentes dos Serviços de Educação.

Compete-lhe emitir pareceres e colaborar com os demais técnicos de Educação em estudos sobre orientações pedagógicas, cabendo-lhe propor a tomada de decisões na área da psico-pedagogia.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista que poderá ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à EDU.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Orgânica dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);
- c) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.os 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- d) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março).

Conhecimentos específicos

- a) Na área da Psicologia do Desenvolvimento:
 - Infância;
 - Adolescência;
- b) Na área da Psicologia da Educação:
 - Técnicas de Pedagogia;
 - Avaliação de capacidades de aprendizagem;
- c) Domínio dos instrumentos de observação:
 - Entrevista;
 - Testes psicológicos;

d) Técnica de transmissão dos resultados:

Reuniões para orientação de casos;
Relatórios;

e) Apoio a crianças;

Apoio a professores;
Apoio a pais.

6. Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Marcelino de Sousa Moura, chefe do Departamento de Ensino; e

Licenciada Maria Leonor Lima Gonçalves Baeta Neves, técnica de 1.^a classe, de 3.^o escalão.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, técnica assessora, de 3.^o escalão; e

Licenciado Agostinho Alberty Martins, técnico principal, de 1.^o escalão.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.
(Custo desta publicação \$ 1 841,20)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.^o escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 21, da mesma data, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

Candidatos admitidos:

Afonso Rodrigues Leão;
Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;
Eduardo Manuel Cunha Sá Pinto;
Isabel Maria Cordeiro;
Lei Kim Kam;
Lurdes Rodrigues Baptista;
Tang Chi Meng; e
Tam Kit I.

Candidatos excluídos:

Chan Oi Lan; a)
Jeong Leng Leng ou Yan Lain Lain. b)

a) Por não ter apresentado prova das suas habilitações literárias e nota curricular dentro do prazo exigido;

b) Por não ter apresentado o documento comprovativo da equivalência ao 9.^o ano de escolaridade dentro do prazo exigido.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 12 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, numa das salas do Centro de Actividades Juvenis.

Os candidatos admitidos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 34/89, de 27 de Junho, do director dos Serviços, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos definidos na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. A validade do concurso é de um ano.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço, no termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2.2. Documentação a apresentar: os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, revelantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arqui-

vados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção Administrativa, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

3. Conteúdo funcional do lugar a preencher

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção vence pelo índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

5. Método de selecção e programa

Método de selecção:

5.1. É utilizado o da prova de conhecimentos que revestirá a forma dum ponto escrito, complementado com entrevista.

5.2. O programa do concurso abrangerá as matérias seguintes:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

Administração do território de Macau; Governo e Administração; Administração central; Administração local e processo administrativo;

Legislação relativa aos Serviços de Saúde e com eles relacionada;

Regime jurídico da função pública: provimento em cargos públicos; prestação de serviço; regime disciplinar; remunerações certas e permanentes, acessórias, abonos em espécie e benefícios sociais;

Regime jurídico das finanças e contabilidade pública; preparação, execução e controlo do orçamento; processamento e controlo de despesas e respectiva liquidação; prestação de contas;

Técnicas de coordenação, organização, arquivo, aprovisionamento e controlo de «stocks»;

Instauração e instrução de processos disciplinares;

Elaboração de projectos de diplomas legais: leis, decretos-leis, regulamentos e portarias; e

Contas de responsabilidade: sua organização, inventário, cargas e descargas, inutilização e incapacidade de material.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta a legislação aplicável.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade; e

Dr. Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

VOGAIS SUPLENTE: Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção;

Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989:

1. Ana Paula Costa Macedo e Silva;
2. Tam Fung Sin. a)

O candidato assinalado com a alínea a) deve apresentar o documento comprovativo de equivalência das habilitações académicas, que se encontra em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*. — Os Vogais, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida* — *Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Do candidato admitido ao concurso de acesso à categoria de segundo-oficial, 1.^o escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

Candidato único:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente.

A prestação das provas terá lugar no dia 15 de Julho do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas instalações dos SPECE, sitas na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 26.º andar.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de Departamento dos SPECE. — O Vogal, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, técnica principal. — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 468 70)

Aviso n.º 9/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que a «Sociedade Construtora Sonnic, Limitada», requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 5 605m², situado no quarteirão n.º 23, da Urbanização da Baixa da Taipa, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 4 de Agosto de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. A requerente inicial, acima identificada no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

GRUPO-A

Rodolfo M. B. Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

Faço saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, os rendimentos colectáveis determinados pela Comissão de Fixação ou fixados pelo chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, se encontram patentes para exame dos contribuintes referidos no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, podendo estes reclamar para a Comissão de Revisão no período de 16 a 31 de Julho, p. f., caso não se conformem com o rendimento fixado.

Porém, o prazo de reclamação não terminará sem que hajam decorridos 20 dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E, para constar, se passou este e outro de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo M. B. Faustino*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Subdirector, *José H. P. R. Rainha*.

佈告

關於所得補充稅——A組事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之所得補充稅章程第四十三條一款之規定, 茲特佈告, 評稅委員會或稅捐廳廳長所核定之有關可課稅收益現存本廳, 任由經指之納稅人索閱。倘對所評定之收益有異議, 納稅人得於本年七月十六日至卅一日向複評委員會提出申駁。

又關於申駁期限倘致納稅人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計, 未超過二十天則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張, 除以中葡文標貼, 刊行政府公報及分別刊登中, 葡文報紙外, 並以中、葡語在電台、電視台廣播, 俾眾周知。

此佈

一九八九年六月五日

稅捐廳廳長
霍天樂

(Custo destas publicações \$ 850.30)

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título referente à Fiscalização da Obra «Aterro do Pac-On — 2.ª Fase», liquidado em 3 de Junho do corrente ano, sob o n.º 6 067, na importância de MOP 44 000,00 processado a favor de Pengest Internacional, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

通 告

茲通知遺失銀票一張，號碼 6067，於一九八九年六月三日簽發的葡幣四萬四千元正銀票，收款人爲“Pengest Internacional”用作支付第二期北安填海工程監工費。此事已通知庫房 (BNU)，前往提取該款項者將會被起訴。

又任何人仕如拾獲此票，可交往財政司或庫房（大西洋銀行）。

財政司於澳門一九八九年六月三日

司長 李偉健

(Custo de três publicações \$ 1 566,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação final:</i>
Tou Chán Kao	6,1 valores
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 7 de Junho de 1989).	

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto*, chefe do Departamento de Urbanismo. — Vogal Efectivo, *Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão*, técnico principal — Vogal Efectivo, *Margarida Maria Fabião de Sá Machado*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Definitiva, ao abrigo da disposição do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar de Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, de 24 de Abril:

Candidatos admitidos:

Hermínia Celeste da Silva;
Manuel José Carreira;
Pedro Gonçalves Cândido da Silva.

Candidatos excluídos:

Chan Chak Kün; a)
Lou Tong Keong. a)

a) Não apresentação, no prazo legal, do(s) documento(s) exigido(s) no aviso de abertura de concurso.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 5 dias úteis, recorrer da exclusão da lista.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 24 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de actos públicos da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*. — Vogal Efectivo, *Lourenço António do Rosário* — Vogal Efectivo, *José Miguel Neves Moreira Maia*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Infra-Estruturas da Baixa da Taipa»

Preço-base MOP 43 500 000,00

Caução provisória MOP 1 087 500,00

Condições de admissão: inscrição na DSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 5 de Agosto de 1989, às 12,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 5.º andar.

Dia e hora: em 7 de Agosto de 1989, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar, sala 305.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Junho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*.

澳 門 政 府 工 務 運 輸 司 佈 告

關於開投招人承辦事宜：“氹仔市區低窪地段基建工程”

底 價：\$ 43 500 000,00

臨時押標銀：\$ 1 087 500,00

參 加 條 件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路
8-10 號地下（電力公司大廈）

截止日期及時間：一九八九年八月五日上午
十二時半

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，馬交石炮台馬路 8-10 號
五字樓（電力公司大廈）

日期及時間：一九八九年八月七日上午九時半

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，美麗街 31 號三樓，305 室

時間：辦公時間內

一九八九年六月廿九日於澳門

副司長 戴思樂

(Custo desta publicação \$ 897,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de 15 lugares de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º José Mariano Brito da Rosa	9,4 valores
2.º Francisco Rodrigues César	9,35 »
3.º José Chan	9,3 »
4.º José Lourenço	9,2 »
5.º Daniel Domingos António	8,5 »
6.º Basílio da Rosa	8,2 »
7.º Vítor Alberto Costa	8,1 »
8.º João Jorge Marques Nantes	7,45 »
9.º Francisco Chung	7,4 »
10.º Manuel Porfírio Campos Pereira ...	7,3 »
11.º João Baptista Lourenço	7,2 »
12.º Filipe António Belém Tang	6,65 »
13.º João Córdova	6,3 »
14.º João da Rosa de Sousa	5,3 »

(Homologada por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 28 de Junho de 1989).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Junho de 1989. — O Júri, *Joaquim de Almeida Monteiro*, presidente. — *Manuel Assis da Silva*, vogal — *João Mário Eusébio Mascarenhas*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 12 de Maio de 1989, deliberou dar a seguinte denominação às vias públicas:

Rua de Nagasaki, em chinês Ch'ong Kei Kai

Freguesia da Sé

Começa na Avenida de Amizade e termina na Rua de Luís Gonzaga Gomes e liga transversalmente estas duas vias.

Alameda Heong San, em chinês Heong Sán Kuong Ch'eong

Freguesia da Sé

Situa-se na zona central do Porto Exterior, entre as Avenidas de Amizade e do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Rua de Xangai, em chinês Séong Hoi Kai

Freguesia da Sé

Começa na Avenida de Amizade e termina na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e liga transversalmente estas duas avenidas.

Rua de Cantão, em chinês Kuong Chao Kai

Freguesia da Sé

Começa na Avenida de Amizade e termina na Praceta 1 de Outubro e liga transversalmente estas duas artérias.

Rua de Pequim, em chinês Pâk Kêong Kai

Freguesia da Sé

Começa na Praceta 1 de Outubro e termina na Alameda Heong Sán.

Rua de Malaca, em chinês Ma Lôk Káp Kai

Freguesia da Sé

Começa na Avenida de Amizade, junto ao terminal marítimo e termina na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e liga transversalmente estas duas avenidas.

Rua do Mercado de Iao Hon, em chinês Si Ch'eong Kai

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Avenida de Longevidade, em frente da Rua Quatro do Bairro Iao Hon e termina na mesma avenida em frente da Rua Seis do Bairro Iao Hon.

Rua da Saúde, em chinês Weng Hóng Kai

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Estrada Marginal do Hipódromo e termina na Rua do Mercado de Iao Hon.

Rua Alegre, em chinês Weng Lok Kai

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Estrada Marginal do Hipódromo e termina na Rua do Mercado de Iao Hon.

Rua do Progresso, em chinês Weng T'ing Kai

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Rua dos Hortelãos e termina na Rua do Mercado de Iao Hon.

Rua da Paz, em chinês Weng On Kai
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Começa na Rua dos Hortelãos e termina na Rua Oito do Bairro Iao Hon, em frente da Rua Dois do Bairro Iao Hon.

Rua da Serenidade, em chinês Weng Teng Kai
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Começa na Rua dos Hortelãos e termina na Rua Oito do Bairro Iao Hon, em frente da Rua Um do Bairro Iao Hon.

Rua Graciosa, em chinês Weng Wa Kai
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Começa na Estrada Marginal do Hipódromo e termina na Rua do Mercado de Iao Hon, junto à Rua Alegre.

Rua Direita do Hipódromo, em chinês Chong Sam Kai
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Começa na Estrada Marginal do Hipódromo e termina na Avenida de Longevidade, em frente da Rua Oito do Bairro Iao Hon.

Rua da Tribuna, em chinês Hou T'oi Kai
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Começa na Estrada dos Cavaleiros e termina na Rua do Mercado de Iao Hon entre as Avenidas de Longevidade e do Hipódromo.

Avenida do Hipódromo, em chinês Ma Ch'eong Tai Má Lou
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Começa na Estrada dos Cavaleiros e termina na Rua do Mercado de Iao Hon entre as Ruas da Tribuna e do Progresso.

Rua dos Hortelãos, em chinês Ch'oi Un Lou
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Começa na Praça das Portas do Cerco, junto à Rua da Serenidade e termina na Estrada Marginal do Hipódromo.

Rua da Tranquilidade, em chinês Weng Nêng Kai
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Começa na Alameda e termina na Rua Direita do Hipódromo.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Junho de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

本廳在一九八九年五月十二日之平常會議，議決以下街道命名為：

«Rua de Nagasaki — Ch'ong Kei Kai» 長 崎 街

—— 屬大堂堂區

—— 由友誼大馬路起，至高美士街止，並橫貫串連該兩街道。

«Alameda Heong San — Heong Sán Kuong Ch'eong»

香 山 廣 場

—— 屬大堂堂區

—— 位於外港中心地區，在友誼大馬路與羅理基博士大馬路之間。

«Rua de Xangai — Séong Hoi Kai» 上 海 街

—— 屬大堂堂區

—— 由友誼大馬路起至羅理基博士大馬路止，並橫貫串連該兩馬路。

«Rua de Cantão — Kuong Chao Kai» 廣 州 街

—— 屬大堂堂區

—— 由友誼大馬路起至十月一日前地止，並橫貫串連該兩街道。

«Rua de Pequim — Pâk Kêong Kai» 北 京 街

—— 屬大堂堂區

—— 由十月一日前地起至香山廣場止。

«Rua de Malaca — Ma Lôk Káp Kai» 馬 六 甲 街

—— 屬大堂堂區

—— 由友誼大馬路即客運碼頭附近起至羅理基博士大馬路止，並橫貫串連該兩馬路。

«Rua do Mercado de Iao Hon — Si Ch'eong Kai» 市 場 街

—— 屬花地瑪堂堂區

—— 由長壽馬路即祐漢新邨第四街對面起至該馬路即祐漢新邨第六街對面止。

«Rua da Saúde — Weng Hóng Kai» 永 康 街

—— 屬花地瑪堂堂區

—— 由馬場海邊馬路起，至市場街止。

«Rua Alegre — Weng Lok Kai» 永 樂 街

—— 屬花地瑪堂堂區

—— 由馬場海邊馬路起，至市場街止。

«Rua do Progresso — Weng T'ing Kai» 永 添 街

—— 屬花地瑪堂堂區

—— 由菜園路起，至市場街止。

«Rua da Paz — Weng On Kai» 永 安 街

—— 屬花地瑪堂堂區

—— 由菜園路起，至祐漢新邨第八街即祐漢新邨第二街對面止。

«Rua da Serenidade — Weng Teng Kai» 永 定 街

—— 屬花地瑪堂堂區

—— 由菜園路起，至祐漢新邨第八街即祐漢新邨第一街對面止。

«Rua Graciosa — Weng Wa Kai» 永華街

- 屬花地瑪堂堂區
- 由馬場海邊馬路起，至市場街即永樂街附近止。

«Rua Direita do Hipódromo — Chong Sam Kai» 中心街

- 屬花地瑪堂堂區
- 由馬場海邊馬路起，至長壽街即祐漢新邨第八街對面止。

«Rua da Tribuna — Hou T'oi Kai» 看台街

- 屬花地瑪堂堂區
- 由騎士馬路起，至市場街即長壽街及馬場大馬路之間止。

«Avenida do Hipódromo — Ma Ch'eong Tai Má Lou»
馬場大馬路

- 屬花地瑪堂堂區
- 由騎士馬路起，至市場街即看台街與永添街之間止。

«Rua dos Hortelãos — Ch'oi Un Lou» 菜園街

- 屬花地瑪堂堂區
- 由關閘廣場即永定街附近起，至馬場海邊馬路止。

«Rua da Tranquilidade — Weng Nêng Kai» 永寧街

- 屬花地瑪堂堂區
- 由香山廣場起，至中心街止。

本佈告除刊登於政府公報外，並張貼常貼告示處，俾衆周知。

一九八九年六月二十六日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 3 012,80)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1989, deliberou dar a seguinte denominação à via pública:

Praça das Portas do Cerco, em chinês Kuan Chap Kuong Ch'eong.

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Situa-se junto à fronteira das Portas do Cerco, integra um terminal viário que liga transversalmente a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e a Rua da Serenidade.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Junho de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳佈告

本廳在一九八九年五月十九日之平常會議，議決以下街道命名為：

«Praça das Portas do Cerco — Kuan Chap Kuong Ch'eong»
關閘廣場

- 屬花地瑪堂堂區
- 座落關閘邊界附近，合成一關口通道，該通道橫貫串連巴波沙大馬路至到永定街。

本佈告除刊登於政府公報外，並張貼常貼告示處，俾衆周知。

一九八九年六月二十六日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 549,00)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de nove vagas de fiscal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, se rectifica:

Onde se lê:

Candidatos aprovados:

6.º Lee Him Ian 6,80

deve ler-se:

Candidatos aprovados:

6.º Lee Him Iam 6,80

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Junho de 1989. — O Júri do Concurso, *Humberto António Basílio — António Ferreira Marques — Frederico Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989:

1. Alfredo Maria Azedo Vital Júnior;
2. Armando José de Jesus Bernardes; a) e b)
3. Armando Noel Jorge Airoso;
4. Joaquim José Ganço Falcão; a), b), c) e d)
5. Lei Kim Kam; a)
6. Lurdes Rodrigues Baptista;

7. Sou Kuok Man; a)
8. Tang Chi Meng;
9. Wong On I. a)

Os candidatos, admitidos condicionalmente, devem entregar os documentos em falta, no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de departamento, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector — *Alexandrino de Carvalho Boyol*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989:

Candidato aprovado:

Tou Veng Keong 7,2 valores

Candidato excluído:

Pamela Maria de Lurdes Viegas (por ter faltado à prova de conhecimentos).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, substituto, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe da Divisão de Radiocomunicações. — Os Vogais Suplentes, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe da Divisão de Contabilidade — *João António Augusto*, chefe da Divisão de Obra e Apoio.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Nocturno Profiter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1989, lavrada a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Fung Cheung Lee e Wong Fuk Wah, uma sociedade comercial, denominada «Clube Nocturno Profiter, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Clube Nocturno Profiter, Limitada», em chinês «Tai Tak Lei Ié Chong Vui Iao Han Cong Si», e, em inglês «Profiter Night Club Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, edifício comercial «Si Toi», quinto andar, podendo a sociedade estabelecer agências ou escritórios de representação,

onde e quando pareça conveniente, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a exploração da indústria hoteleira, de restaurantes, e ainda a actividade de clube nocturno.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. No entanto, é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes. Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Recreativo Macau Corner

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e um-C, deste Cartório: Au Tong Ian; Ip Fat; Chü Wai Hong, constituíram uma associação, que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Clube Recreativo Macau Corner», em chinês «Ou Mun Kok K'oi Lók Pou», e, em inglês «Macau Corner Member's Club», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números doze e

catorze, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da associação tem como finalidades a promoção cultural, social, recreativa e desportiva dos seus sócios.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que, mediante preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo, a sua admissão, de aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

CAPÍTULO III

Artigo sexto

Disciplina

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo sétimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, cujas deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO V

Direcção

Artigo décimo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, cujos membros elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VII

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Oficina de Brinquedos Chong Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1989, lavrada a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas 30-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lao

Hong, Cheng Chung Wan e Sio Chou Lon, uma sociedade comercial, denominada «Oficina de Brinquedos Chong Hap, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficina de Brinquedos Chong Hap, Limitada», e, em chinês «Chong Hap Wun Koi Kong Cheong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, s/n, quinto andar, L, edifício industrial Cidade Nova, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Hong, composta pelo estabelecimento «Oficina de Brinquedos Chong Hap», em chinês Chong Hap Wun Koi Kong Cheong», sito no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, s/n, quinto andar, «L», edifício industrial Cidade Nova; e

- b) Duas quotas de trinta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Cheng Chung Wan e Sio Chou Lon.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Oficina de Brinquedos Chong Hap», em chinês «Chong Hap Wun Koi Kong Cheong», é atribuído o valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— — ANÚNCIO — —

IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e nove-A, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S. A. R. L.», em chinês «IPE (Ou Mun) — Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «IPE (Macau) Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, edifício Kam Lai Kok, oitavo andar, D.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede e a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais próprias ou alheias.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá desenvolver qualquer actividade não proibida por lei.

Artigo quarto

Para a realização do seu objecto, incumbe especialmente à sociedade:

a) Adquirir, a título originário ou derivado, quaisquer títulos ou participações no capital de sociedades, bem como aliená-los ou onerá-los, nos termos legais;

b) Subscrever obrigações e outros títulos de dívida negociáveis, nos termos legais.

CAPÍTULO II**Capital social e acções***Artigo quinto*

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), dividido em 10 000 (dez mil) acções de \$ 100,00 (cem patacas) cada uma.

Dois. O Conselho de Administração pode promover, por uma ou mais vezes, o aumento do capital social até ao montante de \$ 10 000 000,00 (dez milhões de patacas).

Três. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

Quatro. Haverá títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios representativos de qualquer número de acções.

Cinco. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão das acções correrão por conta dos acionistas que o requeiram.

Artigo sexto

Sempre que haja aumento de capital social por entradas em dinheiro, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que então possuírem.

Artigo sétimo

É permitida, por deliberação tomada em Assembleia Geral, a emissão de obrigações, nos termos da lei.

Artigo oitavo

A sociedade poderá adquirir e alienar acções e obrigações próprias e fazer com elas as operações que forem úteis aos

interesses da sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

Um. As assembleias gerais de accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois. As assembleias ordinárias reunir-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano civil e deverão:

a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;

b) Eleger ou substituir os membros dos órgãos sociais;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando sejam requeridas por accionistas que representem a vigésima parte do capital subscrito.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas faltas, e um secretário, eleitos por períodos de três anos.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo presidente da Mesa, ou, na sua falta, pelo vice-presidente. Compete, a quem conduzir a reunião decidir sobre a regularidade formal da convocação, sobre a verificação das condições para que a assembleia possa validamente deliberar, e bem assim, sobre a regularidade formal das votações como expressão da vontade da assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. A convocação da Assembleia Geral faz-se com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, obser-

vando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicidade.

Dois. As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Três. Têm direito a estar presentes na assembleia, ou a fazerem-se representar por outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

Quatro. A cada cem acções corresponde um voto.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo terceiro

Um. O Conselho de Administração tem plenos poderes de representação da sociedade, competindo-lhe gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O mandato do Conselho de Administração, que será composto por três ou cinco membros, é de três anos, podendo aqueles ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três. A designação do respectivo presidente, que terá voto de qualidade, competirá ao próprio Conselho de Administração se a Assembleia Geral não o tiver feito.

Quatro. É permitido que administradores se façam representar numa reunião por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

Cinco. Os membros do Conselho de Administração, designados em Assembleia Geral, poderão ser dispensados de prestar caução, se assim o deliberar a Assembleia Geral.

Seis. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Sete. O disposto no número anterior, contudo, só é aplicável a uma única vaga ocorrida entre assembleias gerais.

Artigo décimo quarto

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos

poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral, e em especial:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e acções, e constituir quaisquer mandatários para a prática dos actos que forem necessários;

b) Adquirir bens móveis e imóveis;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que julgar convenientes;

e) Alienar, onerar ou ceder bens móveis ou imóveis, nomeadamente quotas, acções ou partes sociais da empresa ou de outras sociedades;

f) Proceder a operações com acções próprias, isto é, da sociedade, dentro dos limites legais;

g) Comprometer a sociedade em ámbitos;

h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código e demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Dois. A deliberação do Conselho deve fixar os limites da delegação.

Artigo décimo sexto

Salvo quando o Conselho de Administração disponha de outra forma, a

sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e um procurador;

c) Pela assinatura de um administrador ou procurador, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho de Administração reunirá sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Dois. O presidente não pode deixar de convocar o Conselho de Administração, quando tal seja requerido por dois dos seus membros e sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho Fiscal, competindo-lhe presidir a essas reuniões e velar pelo cumprimento das suas deliberações e dos estatutos.

Três. Para que o Conselho de Administração possa deliberar, devem estar presentes mais de metade dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à reunião.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

Um. A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por três anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes. A designação do presidente, de entre os membros, compete ao próprio Conselho Fiscal, quando a Assembleia Geral o não tiver feito.

Dois. Ao Conselho Fiscal compete, além do exame, a fiscalização da escrita da sociedade e dos actos da respectiva administração e as demais atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, emitindo parecer sobre quais-

quer assuntos que julgue ser de interesse para a sociedade ou que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

Três. O Conselho Fiscal reunirá, normalmente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário ou a pedido do Conselho de Administração.

Quatro. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros efectivos, sendo as deliberações tomadas à pluralidade dos votos dos mesmos presentes.

Cinco. A Assembleia Geral poderá confiar, nos termos da lei, as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade de auditores de contas, sendo, neste caso, dispensável a eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Ano social, aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo décimo nono

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo

O lucro líquido, apurado no balanço, terá as seguintes aplicações:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal até que este apresente o mínimo legalmente exigido;

b) O remanescente será distribuído aos accionistas a título de dividendo, ou incorporado em novas reservas constituídas ou a constituir, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e a sua liquidação reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelo que for deliberado em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo segundo

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa

da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo vigésimo terceiro

Fica, desde já, autorizado qualquer dos administradores a representar a sociedade na constituição de uma outra sociedade comercial com idêntico objecto social, e em que o capital social seja maioritariamente detido por esta sociedade.

Artigo vigésimo quarto

Fica, desde já, o Conselho de Administração autorizado a designar uma sociedade de auditores de contas, nos termos e para os efeitos do número cinco do artigo décimo oitavo.

Artigo vigésimo quinto

Desde já são designados os membros dos órgãos sociais para o exercício que decorre entre a data da constituição da sociedade e trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, que são os seguintes:

a) Conselho de Administração:

Presidente:

IPE — Investimentos e Participações do Estado, S.A., representado, até ulterior designação, pelo doutor Nuno Manuel Brederode Rodrigues dos Santos, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, e residente em Lisboa, na Avenida de Berna, número vinte e um, terceiro andar, esquerdo;

Vogais:

Engenheiro António Agostinho Durão Joaquim, solteiro, maior, natural de Lisboa, e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Pak Wai, bloco três, décimo sexto Q;

Doutor João Pedro Costa do Vale Teixeira, casado, residente em Alfragide, Amadora, na Quinta Grande, lote sessenta e seis, primeiro andar, esquerdo.

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

PROFABRIL — Centro de Projectos,

S.A., representado, até ulterior designação, por Luís de Herédia, casado, natural de Carcavelos, Cascais, e residente em Macau, edifício Hoi Fu Garden, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, décimo oitavo andar, M;

Vice-Presidente:

TRADINGPOR — Empresa de Comércio Externo de Portugal, S.A.

Secretário:

ACTA — Actividades Eléctricas Associadas, S.A.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 351,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação e Comercialização de Artigos de Decoração Maxom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1989, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas 34-F, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Chi Kong, Kwok Hak Wah, Szeto Tie Hoi, Chan Sao San e Chu Han Siu, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação e Comercialização de Artigos de Decoração Maxom, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação e Comercialização de Artigos de Decoração Maxom, Limitada», em inglês «Maxom Supply Company Limited», e, em chinês «Mei Sin Kong Ieng Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de João de Almeida, número dez, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de tapeçarias, oleados e estofos e o de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes a Sin Chi Kong e Kwok Hak Wah;
- b) Duas quotas de duas mil patacas cada, pertencentes a Szeto Tie Hoi e Chan Sao San; e
- c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Chu Han Siu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectiva-

mente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Sin Chi Kong e Kwok Hak Wah; e

Grupo B: Szeto Tie Hoi, Chan Sao San e Chu Han Siu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta regis-

tada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hou Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1989, lavrada a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Mo Chi Chung, Chan He Shek e Ming Yu, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Hou Keng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hou Keng, Limitada», em chinês «Hou Keng Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hou Keng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante

Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, décimo segundo andar, do edificio industrial Nam Yet, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Parágrafo primeiro

O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de cem mil patacas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de

caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mo Chi Chung, vice-gerente-geral, o sócio Chan He Shek e gerente, o sócio Ming Yu.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura isolada de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes de:

a) Alienação, por venda, troca, ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fiança, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo me-

nes, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Vai Iat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas trinta e nove-H, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e sexto do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Vai Iat, Limitada», em inglês «Wearbest Garment Factory Limited», e, em chinês «Vai Iat Chai I Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e sete, edifício industrial Pou Fung, décimo andar, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e manter sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Os actos e contratos que, pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, bem como os referidos no parágrafo sexto do mesmo artigo, terão de ser firmados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os documentos, referentes a compra, venda ou permuta de mercadorias e/ou matérias-primas, poderão ser assinados por um só gerente, sem necessidade de prévia aprovação da assembleia geral para execução dos correspondentes contratos.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente, as operações relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo e a movimentação de contas bancárias, pertencentes à sociedade, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes são dispensados de prestação de caução e terão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo sexto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais;

d) Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

CCECC, (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 49 verso do livro de notas para escrituras diversas 34-D, deste Cartório, foi constituída, entre Peng Limin, e a sociedade «CCECC (H. K.) Limited», uma sociedade comercial, denominada «CCECC, (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CCECC, (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada», em inglês «China Civil Engineering Construction Company, (Macau), Limited», e, em chinês «Chong Kok Tou Mok Cong Ching Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede provisória nesta cidade, na Rua da Praia Grande, números cento e um — cento e três, oitavo andar, D, edifício «Lun Póng», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a realização de obras de construção civil e fomento imobiliário, compra, venda e outras operações sobre imóveis e ainda a actividade de importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, que a assembleia geral decida desenvolver.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «CCECC, (H. K.), Limited»; e

b) Uma quota, no valor de dez mil patacas, pertencente ao sócio Peng Limin.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência, que será constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, entre os quais haverá um presidente do conselho de gerência e um gerente-geral, que poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

O conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa,

quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral, sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do presidente do conselho de gerência ou do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados presidente do conselho de gerência, o sócio Peng Limin, e gerente-geral, o não associado Wu Yuteng, casado, natural de Pequim, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e sete, quarto andar, «B».

Artigo sexto

Um. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos, podendo os elementos do conselho de gerência delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Dois. É vedado a qualquer membro do conselho de gerência ou respectivos mandatários, assinar ou outorgar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a

negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 1 667,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas trinta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas trinta-C, deste Cartório, foi aumentado o capital social que era de quarenta milhões de patacas para duzentos milhões de patacas, e alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social é de duzentos milhões de patacas, dividido e representado por dois milhões de acções de cem patacas, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois. O aumento do capital social depende da deliberação da assembleia geral e os accionistas gozam sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles

desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não existia ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 468,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Chon Tit (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Chon Tit (Macau), Limitada», e, em chinês «Chon Tit (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chon Tit (Macau) Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número quarenta e dois, rés-do-chão, edifício «Mei Lei», freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a execução de obras de construções civil e pública e o investimento imobiliário,

podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Jin Kebin;

b) Uma de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Tao Xueci; e

c) Uma de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Sheng Jianping.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jin Kebin, e gerentes, os sócios Tao Xueci e Sheng Jianping, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente, podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das funções que, por lei ou pela assembleia ge-

ral, lhe forem confiadas:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, pertencentes à sociedade em quaisquer estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra forma de convocação, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1989, a fls. 57 v. do livro de notas n.º 506-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Construções e Fomento

Predial de Macau, Limitada», com sede em Macau, provisoriamente, na Rua Pedro Coutinho, n.º 50, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de 9/44 da quota de \$ 333 400,00, que pertencem a Fong Kok Hou; Fung Kwok Tong; Tou Sut Mui; Fung Kwok Yiu; Fung Fook Wing; Frederick Kuok-Meng Fong; Susanna Yin Fong Fung; Fung In Kun, aliás Fung Yin Kuen; e Kwok Po Fung, aliás Richard Kwok Po Fung, a favor de Wong Chuk Keong, aliás José Wong; e Ng Fok, aliás Bosco Ng; e

b) Alteração do respectivo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada», em inglês «Macao Land Development Corporation», e, em chinês «Ou Mun Tei Chan Kin Chit Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, 178I-178K, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, alienação e construção de prédios e de quaisquer outros bens mobiliários ou imobiliários, e a prática de todos os actos necessários ou atinentes a estas operações, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de quinhentas mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Dois. Os sócios-gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e de representação social.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios-gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um sócio-gerente.

Artigo sexto

Os sócios-gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, têm poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito; e

d) Efectuar levantamentos de dinheiros em instituições bancárias ou de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. A cessão, total ou parcial, de quota fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, o qual pertence ao outro sócio individualmente, no caso da sociedade não querer ou não poder legalmente exercer esse direito.

Dois. É livre, porém, a divisão de quota pelos ascendentes, descendentes e parentes, até ao segundo grau dos sócios.

Artigo nono

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos igualmente pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer local e serão convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A expedição de carta registada poderá ser dispensada pela presença de ambos os sócios na assembleia geral.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

G I Blue Artigos de Pele, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas catorze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «G I Blue Artigos de Pele, Limitada», e, em inglês «G I Blue Limited», com sede em Macau, na Avenida do

Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte, rés-do-chão, lojas A, B, C e D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a importação e exportação de calçado, vestuário e marroquinaria de pele, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lee Tze Bun Marces, uma quota de vinte e sete mil patacas; e

Lee Wing Hong Richard Armstrong, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que

os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda, conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1989, lavrada a folhas 82 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre a «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada»; Tse Yan Hang; Ho Tzu Cho David; Ho Stephen Tze Tung; Tse Chan Wendy; Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu; e Tam Kei, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Limitada», e, em chinês «Tong Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um barra O, sobreloja, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na indústria de construção civil, a compra e venda, e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de trinta milhões de patacas, ou sejam cento e cinquenta milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do

seguinte modo:

Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada, uma quota no valor de três milhões patacas;

Tse Yan Hang, uma quota no valor de oitocentas e setenta e cinco mil patacas;

Tse Chan, Wendy, uma quota no valor de trezentas e setenta e cinco mil patacas;

Tam Kei, uma quota no valor de trezentas e setenta e cinco mil patacas;

Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, uma quota no valor de trezentas e setenta e cinco mil patacas;

Ho Stephen Tze Tung e Ho Tzu Cho David, cada um com uma quota de doze milhões e quinhentas mil patacas.

Parágrafo único

As quotas dos sócios Ho Stephen Tze Tung e Ho Tzu Cho David, são representadas pelos valores dos seguintes imóveis:

Prédio rústico, constituído pelo terreno, situado no Beco da Praia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número vinte e um mil quinhentos e onze, a folhas cento e cinquenta do livro B-cinquenta;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-C, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e dezanove, a folhas trinta e seis do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-D, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e dezoito a folhas trinta e cinco verso do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-E, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e dezassete, a folhas trinta e cinco do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-F, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do

Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e dezasseis a folhas trinta e quatro verso do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-G, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e quinze, a folhas trinta e quatro do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-H, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e catorze, a folhas trinta e três do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-I, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e treze, a folhas trinta e três do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um barra J, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e doze, a folhas trinta e dois do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um barra K, da Avenida de Almeida Ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e onze, a folhas trinta e dois do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número dois, do Beco da Praia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e seis, a folhas três do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um, do Beco da Praia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e cinco, a folhas trinta e nove do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio nú-

mero três, do Beco da Praia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e sete, a folhas quarenta do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número quatro, do Beco da Praia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e oito, a folhas quarenta verso do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número cinco do Beco da Praia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e nove, a folhas quarenta e um livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-A, da Rua Central, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte, a folhas trinta e seis verso do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-B, da Rua Central, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e um, a folhas trinta e sete do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-C, da Rua Central, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e oito, a folhas trinta e oito do livro B-trinta e seis;

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-D, da Rua Central, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e dois, a folhas trinta e sete verso do livro B-trinta e seis; e

Prédio rústico, constituído pelo terreno, outrora ocupado pelo prédio número um-E, da Rua Central, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o número treze mil quatrocentos e vinte e quatro, a folhas trinta e oito verso do livro B-trinta e seis.

Artigo quarto

Os sócios têm preferência na cessão de quotas. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da Assembleia.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral, sempre o entender necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a intervenção de dois membros da gerência, dos quais um será sempre o sócio-gerente Tse Yan Hang.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Ho Siu Seng, Iu Kai Ho e Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, todos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, residentes em Macau, na Estrada de Dona Maria Segunda, números de zassete e dezanove, décimo andar, e Tse Yan Hang.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 2 751,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Estores Missy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Junho de 1989, a fls. 68 v. do livro de notas n.º 409-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, a «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada»; Tam Wing Ming; Kuan Kei Son; e Si Tou Su Cheok, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estores Missy, Limitada», em inglês «SM Missy Blind Limited», e, em chinês «Mei Si Lim Iau Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 76-84, 3.º, C3, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e comércio de estores e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cem mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada»;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Tam Wing Ming; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas por Kuan Kei Son e Si Tou Su Cheok.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes e dois subgerentes, os quais estão dispensados de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes e de um subgerente.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tam Wing Ming e «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada», esta por sua vez representada por Liu Tiejun e Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang, já atrás identificados, e subgerentes, os sócios Kuan Kei Son e Si Tou Su Cheok.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com

oito dias de antecedência, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Everbest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1989, lavrada a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas 30-C, deste Cartório, foi constituída, entre Siu, Yuk Kwong, e Leong Koc Kiong, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Everbest, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Everbest, Limitada», em chinês «Veng Hou Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Everbest Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove e cento e quarenta e nove, quarto andar, «C», edifício industrial Nan Yick, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Yuk Kwong, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Everbest», sito na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove e cento e quarenta e nove, quarto andar, «C», edifício industrial Nan Yick, com o título de registo industrial número dois barra oitenta e nove, emitido em treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Koc Kiong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, total ou parcial, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, a qual poderá constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada em todos os actos, contratos ou demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Siu Yuk Kwong e Leong Koc Kiong, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, mediante cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação — Exportação Chen Tai Fong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1989, lavrada a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Iao Tong Chong, aliás Yau Tung Chung, e Kuo, Ming-San, também conhecido por Kao Ming-Sang, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação — Exportação Chen Tai Fong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação — Exportação Chen Tai Fong (Macau), Limitada», em inglês «Chen Tai Fong (Macau) Company Limited», e, em chinês «Chen Tai Fong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no edifício Lin Pong, sito na Rua da Praia Grande, cento e três, décimo andar, A, podendo

a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente, a importação e exportação de toda a gama de artigos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete baria M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Iao Tong Chong, aliás Yau Tung Chung, uma quota de cento e cinquenta e três mil patacas; e

b) Kuo Ming San, também conhecido como Kao Ming-Sang, uma quota de cento e quarenta e sete mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos carece de autorização da sociedade que poderá exercer o seu direito de preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, e bem assim quaisquer documentos, relativos a operações de exportação ou importação, é suficiente a intervenção do gerente.

Parágrafo segundo

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, através de deliberação em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Iao Tong Chong, aliás Yau Tung Chung.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ardomar — Sociedade Exploradora de Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1989, lavrada a folhas 77 verso do livro de notas para escrituras diversas 34-F, deste Cartório, foi constituída, entre Nuno de Sousa Coutinho Rebelo de Andrade, Miguel de Sousa Coutinho Rebelo de Andrade e Pedro Paulo Martin Vivanco do Rosário Fong, uma sociedade comercial, denominada «Ardomar — Sociedade Exploradora de Restaurantes, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ardomar — Sociedade Exploradora de Restaurantes, Limitada», e, em inglês «Ardomar — Restaurant Man-

agement Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Monte, número quatro, letra A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de restaurantes, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete baria M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Miguel de Sousa Coutinho Rebelo de Andrade, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas;

Nuno de Sousa Coutinho Rebelo de Andrade, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas; e

Pedro Paulo Martin Vivanco do Rosário Fong, uma quota de cinquenta e uma mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelo gerente, Pedro Paulo Martin Vivanco do Rosário Fong, e por qualquer um dos outros gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Salão de Beleza Galáxia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1989, lavrada a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Atetaya Na Lampang, Reinaldo Saturnino da Rosa e Anchalee Atha, uma sociedade comercial, denominada «Salão de Beleza Galáxia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Salão de Beleza Galáxia, Limitada», em chinês «Ká Lek Si Fat Yeng Hoc Iao Han Cong Si», e, em inglês «Galaxy Beauty Saloon Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Tap Seac, números vinte e nove traço A e vinte e nove traço B, do rés-do-chão, loja B, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o exercício da actividade de barbearia, salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia Atetaya Na Lampang;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Reinaldo Saturnino da Rosa; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Anchalee Atha.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, total ou parcial, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada em todos os actos, contratos ou demais documentos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Atetaya Na Lampang, e gerente, o sócio Reinaldo Saturnino da Rosa, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, e os membros da gerência delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas, mediante cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Restaurante Simba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho

de 1989, lavrada a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas 36-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chung Yut Mei; Iao Lai Hang; e Lam Iok, uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Simba, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Simba, Limitada», em chinês «Sim Pá Chan Têng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Simba Restaurant Limited», e tem a sua sede na Rua das Gaivotas, número oito, rés-do-chão, Coloane, Macau, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração da indústria de restaurantes, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida, e que os sócios acordem entre si.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, ou sejam setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencentes a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias que, desde já, ficam nomeadas gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados, conjuntamente, por duas gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1989, a fls. 54 do livro de notas n.º 506-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Com-

panhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada», com sede em Macau, provisoriamente na Ponte-Cais n.º 7, do Porto Interior, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de 9/44 da quota de \$ 84 000,00, que pertencem a Fong Kok Hou; Fung Kwok Tong; Tou Sut Mui; Fung Kwok Yiu; Fung Fook Wing; Frederick Kuok-Meng Fong; Susanna Yin Fong Fung; Fong In Kun, aliás Fung Yin Kuen; e Kwok Po Fung, aliás Richard Kwok Po Fung, a favor de Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Ng Fok, aliás Bosco Ng; e

b) Alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Rectificação

No extracto, para publicação, das escrituras outorgadas em dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, exaradas a folhas noventa e uma e noventa e quatro, ambas do livro de notas, número nove-D, deste Cartório, inserto no *Boletim Oficial* número vinte e cinco, de dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, referentes à divisão e cessão de quotas e transformação em sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S. A. R.

L., no capítulo VI — artigo vigésimo nono, onde se lê:

«Conselho de Gerência»

deve ler-se

«Conselho de Administração»

e

«Conselho de Administração»

deve ler-se

«Conselho de gerência»

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação — Kuok Chai Kei Suet Hoi Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1989, lavrada a folhas 9 verso do livro de notas para escrituras diversas 39-H, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Dongkeng e Mai Licheng, uma sociedade comercial, denominada «Importação e Exportação — Kuok Chai Kei Suet Hoi Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação — Kuok Chai Kei Suet Hoi Fat, Limitada», em chinês «Kuok Chai Kei Suet Hoi Fat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número trinta e quatro, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação, participação financeira em outras sociedades ou empresas comerciais e industriais, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Xiao Dongkeng, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

b) Mai Licheng, uma quota de oitenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xiao Dongkeng e gerente, o sócio Mai Licheng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta que estes se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta também pode

constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Computadores Dataprep (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1989, lavrada a folhas 8 do livro de notas para escrituras diversas 39-H, deste Cartório, foi constituída, entre Eu Keng Fai Fred e Choi Yin Chu, uma sociedade comercial, denominada «Computadores Dataprep (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Computadores Dataprep (Macau), Limitada», em chinês «Kok Fai Tin Nou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Computer Dataprep (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e sete, quarto andar, «D», edifício «Queen's Court», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de computadores e prestação

de serviços na área de informática, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Eu, Keng Fai Fred, uma quota de nove mil patacas; e
- b) Choi, Yin Chu, uma quota de mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eu, Keng Fai Fred, e gerente, a sócia Choi, Yin Chu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes em conjunto, com excepção dos actos de mero expediente, que será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou a constituição de hipoteca ou ónus sobre bens sociais; e
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada

Certifico que, por escritura de dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas, número trezentos e cinquenta-A, deste Cartório, na «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Kong Cheng Fat Chin Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar:

a) Choi Kuong Seng dividiu a sua quota em quatro novas quotas, sendo a primeira de seiscentas mil patacas, que reservou para si; a segunda de quarenta mil patacas, que cedeu a Zhuo Rongliang; a terceira de cento e vinte mil patacas, que cedeu a Zhong Zhao; e a quarta de oitenta mil patacas, que cedeu a Li Zhixun;

b) Foram alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto e aditam ao mesmo o número cinco do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Kong Cheng Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo terceiro

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

Choi Kuong Seng, uma quota de seiscentas mil patacas;

Zhuo Rongliang, uma quota de duzentas mil patacas;

Zhong Zhao, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

Li Zhixun, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos restantes membros da gerência.

Três. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Kuong Seng, vice-gerente-geral, o sócio Zhuo Rongliang, e gerentes, os restantes dois sócios, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LTD.

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)			
A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
Imóveis	420.529,40		
Móveis e utensílios	23.812,00		
Equipamento de escritório	25.204,78		
Computadores	26.836,65		
Equipamento de telecomunicações	17.613,00		
(Reintegrações acumuladas)	(74.544,21)	439.451,62	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósito permanente no IEM	250.000,00		
- Depósitos a prazo	403.000,00	653.000,00	1.092.451,62
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
De seguro directo		371.795,90	
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
De seguro directo		2.334,19	374.130,09
- DEVEDORES GERAIS			
Mediadores		524.442,93	
Outros		150,00	524.592,93
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
Outros			13.542,13
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
Em patacas			
- Depósitos a ordem	142.704,47		
- Depósitos a prazo	156.634,31	299.338,78	
Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	700.670,01		
- Depósitos a prazo	748.510,25	1.449.180,26	1.748.519,04
- CAIXA			1.375,90
- Total do Activo			3.754.611,71

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO . De seguro directo		719.496,92	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR . De seguro directo		214.394,00	933.890,92
- PROVISÕES DIVERSAS			39.000,00
- CREDORES GERAIS . Mediadores . Organismos oficiais		49.880,74 34.963,00	84.843,74
- INDENNIZAÇÕES A PAGAR			51.070,51
- RECEITAS ANTECIPADAS			1.243,00
- Total do Passivo			1.110.048,17
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.386.095,63
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			21.874,87
RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		275.593,04	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(39.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			236.593,04
- Total da Situação Líquida			2.644.563,54
- Total do Passivo e da Situação Líquida			3.754.611,71

Contabilista

O Gerente-Geral

Hazel Ao

Danny Jso Tat Yan

Conta de exploração do exercício de 1988
(Ramos Gerais)

							(Patacas)	
DEBITO	Acidentes trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO De Seguro Directo	14.539,00	45.994,34	8.363,55	1.345,34	48.139,66		---	118.381,89
- COMISSÕES De Seguro Directo	116.007,04	599.205,36	107.899,54	53.814,69	185.275,03		---	1.042.201,66
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO De Seguro Directo							---	
- Premios cedidos	61.800,00	1.038.941,36	9.733,50	62.600,70	357.928,53		---	1.531.004,09
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS De Seguro Directo	46.133,31	197.511,55	241.562,91	12.411,98	15.686,36		513.306,11	
- Pagas	110.998,71	---	111.747,80	---	2.518,00		225.264,51	738.570,62
- Provisões								
- DESPESAS GERAIS						378.108,11		378.108,11
- ENCARGOS DIVERSOS						29.737,22		29.737,22
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO Imobilizações Corpóreas						21.447,63		21.447,63
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						274.436,60		274.436,60
- Totais							---	4.133.887,82
CREBITO	Acidentes trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS De Seguro Directo	600.030,50	1.205.102,95	538.053,20	153.753,97	488.674,80		---	2.985.615,42
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	635.183,15	3.406,73	34.430,39	152.058,68		825.078,95	
- Indemnizações	4.414,27	111.664,68	25.750,00	319,30	12.066,91		154.215,16	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	15.450,00	45.910,24	2.433,38	1.237,98	35.279,61		100.311,21	1.079.605,32
- PROVEITOS INORGÂNICOS Financeiros						64.080,58	64.080,58	
- Outros						4.586,50	4.586,50	68.667,08
- Totais							---	4.133.887,82

Contabilista

Hazele Ho

O Gerente Geral

Dany Tsang Tat Yan

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas relativas a exercícios anteriores	1.316,00	- Lucro de exploração	274.436,60
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	39.000,00	- Resultados extraordinários do exercício	2.472,44
- Resultados do exercício	236.593,04		
- Total	276.909,04	- Total	276.909,04

O Contabilista

O Gerente-Geral

Hazel Ao

Danny Tso Tat Yan

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

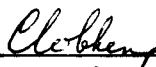
(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	44.991,00		
. Equipamento de escritório	10.813,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(10.284,00)	45.520,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósito permanente no IEM	250.000,00		
- Depósitos a prazo	679.012,00	929.012,00	
. Valores em depósito		7.588,00	982.120,00
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		284.606,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		188.668,00	473.274,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			12.459,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			706.293,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			1.307,00
- Total do Activo			2.175.453,00

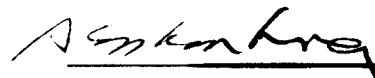
(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		426.661,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		309.825,00	736.486,00
- PROVISÕES DIVERSAS			27.732,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		234.660,00	
. Organismos oficiais		13.442,00	
. Outros		161.843,00	409.945,00
- COMISSÕES A PAGAR			330.519,00
- Total do Passivo			1.504.682,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			731.056,00
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			59.619,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		(119.904,00)	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		---	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			(119.904,00)
- Total da Situação Líquida			670.771,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			2.175.453,00

Contabilista


 C. W. Cheng

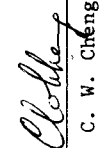
O Gerente-Geral


 Stephen M. F. Wong

Conta de exploração do exercício de 1988
(Ramos Gerais)

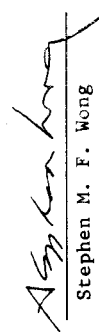
							(Patacas)	
DEBITO	Acidentes trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	1.323,00	---	---	1.225,00	---		---	2.548,00
- COMISSÕES								
De Seguro Directo	145.910,00	648.224,00	2.411,00	154.808,00	---		---	951.353,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo	185.976,00	884.677,00	2.740,00	216.775,00	---		1.290.168,00	
- Premios cedidos	10.201,00	100.011,00	336,00	3.561,00	1.518,00		115.627,00	1.405.795,00
- Redução das Prov. para riscos em curso (R.C.)								
- INDENIZACÕES BRUTAS								
De Seguro Directo	396.252,00	138.472,00	---	116.119,00	---		650.843,00	
- Pagas	(106.062,00)	63.201,00	(1.500,00)	127.093,00	---		82.732,00	733.575,00
- Provisões								
- DESPESAS GERAIS								
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
Imobilizações Corpóreas								
- Totais	633.600,00	1.834.595,00	3.987,00	619.581,00	1.518,00	252.201,00	---	3.345.472,00
CRÉDITO								
PRÉMIOS BRUTOS								
De Seguro Directo	373.169,00	1.201.086,00	5.481,00	423.040,00	---		---	2.002.776,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo	77.396,00	485.056,00	1.274,00	84.583,00	---		648.309,00	
- Comissões (inc. part. nos lucros)	169.355,00	179.213,00	(936,00)	121.754,00	---		469.386,00	1.117.695,00
- Indemnizações								
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	---	63.984,00	265,00	---	1.856,00		---	66.105,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
Financeiros								
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO								
- Totais	619.920,00	1.929.339,00	6.084,00	629.377,00	1.856,00	158.896,00	---	3.345.472,00

Contabilista



C. W. Cheng

O Gerente-Geral



Stephen M. F. Wong

Conta de ganhos e perdas de 1988

(Patacas)

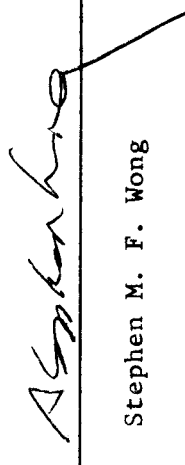
DÉBITO	CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	- Resultados extraordinários do exercício	7.161,00
- Total	- Resultados do exercício	119.904,00
	- Total	127.065,00

O Contabilista



C. W. Cheng

O Gerente-Geral



Stephen M. F. Wong

(Custo destas publicações \$ 5 200,00)



MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED

anteriormente conhecido por Panin Insurance Company Limited.

Sucursal de Macau

Balço em 31 de Dezembro de 1988

ACTIVO	Sub-Totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-Totais	Totais
— ACTIVO —			— PASSIVO —		
— IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		
• Veículos	7,215.15		• De seguro directo	712,772.77	
• Móveis e utensílios	23,092.36				
• Equipamento de escritório	65,888.76		— PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
• (Reintegrações acumuladas)	(15,259.56)	80,936.71	• De seguro directo	609,554.00	1,322,326.77
— IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			— PROVISÕES DIVERSAS		87,550.00
• Valores afectos às provisões técnicas — próprios			— CREDORES GERAIS		
— Depósito permanente no IEM	250,000.00		• Organismos oficiais	17,657.05	
— Depósitos a prazo	930,000.00	1,180,000.00	• Outros	54,995.37	72,652.42
— PART. DOS RES. NAS PORV. P/RISCOS EM CURSO			— Total do passivo		1,482,529.19
• De seguro directo	459,452.48				
— PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR	586,610.75	1,046,063.23	— SITUAÇÃO LÍQUIDA —		
• De seguro directo			— SEDE		
— DEVEDORES GERAIS		11,648.98	— RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	547,248.86	879,356.33
• Outros		334,392.90	— PROVISÃO P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(87,550.00)	
— PRÉMIOS EM COBRANÇA			— RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		459,698.86
— CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			— Total da Situação Líquida		1,339,055.19
• Custos antecipados	2,127.16				
— Despesas antecipadas	161,472.71	163,599.87	— Total do Passivo e da Situação Líquida		2,821,594.38
— DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO					
• Em patacas					
— Depósitos a ordem					
• Em moeda externa					
— Depósitos a ordem					
— CAIXA					
— Total do Activo		1,113.60			
		2,821,594.38			

Contabilista,
Yeung Chi Fai

Director e Gerente-Geral,
Lam Kwok Yee

Conta de Exploração do Exercício de 1988 (Ramos Gerais)										(Patacas)
DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais		
— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO										
• De Seguro Directo	11,120.09	151,093.42	15,121.00	—	18,954.34	—	—	196,288.85		
— COMISSÕES										
• De Seguro Directo	25,758.60	537,496.92	12,672.47	493.40	273,359.95	—	—	849,781.34		
— ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO										
• De Seguro Directo	5,952.38	1,376,747.65	8,243.44	33,983.95	472,067.28	—	1,896,994.70	1,896,994.70		
• Prémios cedidos	—	—	—	1,702.21	—	—	1,702.21	1,702.21		
• Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	—	—	—	—	—	—	—	—		
— INDEMNIZAÇÕES BRUTAS										
• De Seguro Directo	234.20	10,452.00	5,671.00	1,230.89	6,573.00	—	24,161.09	25,397.09		
• Pagas	1,030.00	206.00	—	—	—	—	1,236.00	1,236.00		
• Provisões	—	—	—	—	—	—	—	—		
— DESPESAS GERAIS										
• Amortizações e Reintegrações do Exercício	—	—	—	—	—	—	—	—		
• Imobilizações Corpóreas	—	—	—	—	—	9,691.59	—	9,691.59		
— LUCRO DE EXPLORAÇÃO										
• Imobilizações Corpóreas	—	—	—	—	—	544,826.81	—	544,826.81		
— Totais	44,096.27	2,075,995.99	41,707.91	37,410.45	770,954.57	1,171,930.52	—	4,142,094.71		

CRÉDITO

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais	(Patacas)
— PRÉMIOS BRUTOS									
• De Seguro Directo	72,363.47	2,091,097.69	98,949.27	53,188.89	615,458.49	—	—	2,931,057.81	
— PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO									
• De Seguro Directo	—	746,387.49	—	3,630.84	182,215.04	—	942,233.37	942,233.37	
• Comissões (inc. part. nos lucros)	—	7,712.97	—	923.17	—	—	8,636.14	8,636.14	
• Indemnizações	643.72	115,762.97	549.87	—	14,207.18	—	131,163.74	131,163.74	
• Part. dos Resseguradores nos P.R.C.	—	—	—	—	—	—	—	—	
— REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO									
• De Seguro Directo	—	—	—	1,467.14	—	—	—	1,467.14	
— REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR									
• De Seguro Directo	—	—	60,255.00	—	3,347.50	—	—	63,602.50	
— PROVEITOS INORGANICOS									
• Financeiros	—	—	—	—	—	63,697.86	63,697.86	63,697.86	
• Diversos	—	—	—	—	—	236.15	236.15	236.15	
— Totais	73,007.19	2,950,961.12	159,754.14	59,210.04	825,228.21	63,934.01	—	4,142,094.71	

Conta de Ganhos e Perdas do Exercício de 1988

Débito	Crédito
— Prejuízo	— Lucro
• Perdas Relativas a exercícios anteriores	• De exploração
— Provisão p/limposto complementar de rend.	• De result. extraordinários do exercício
— Resultados líquidos (lucro final)	— Total
— Total	544,826.81
	3,462.05
	548,288.86

Contabilista,
Yeung Chi FaiDirector e Gerente-Geral,
Lam Kwok Yee

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

CAPITAL SOCIAL:10.000 acções emitidas e liberadas
de \$1.000 cada.ACTIVO:

\$15,550,494.00

IMOBILIZACOES CORPOREAS:

\$10,000,000.00

Existências	940,500.00
Trabalhos em curso - Obras de construção	7,106,864.00
Deposito pago	5,420.00
Devedores c/a receber custos antecipados	493,687.00
Contas temporarias	74,383.00
Caixa	<u>152,209.00</u>

8,773,063.00

PASSIVO DEBITOS A CURTO PRAZO:

Receitas antecipadas

1,823,386.00

Credores C/A pagar e despesas diferidas

7,092,895.00

Empréstimos de sócios

1,000,000.00

Saque a descoberto

5,085,295.00

15,001,576.00

\$24,323,557.00\$24,323,557.00

AUDITOR:

DIRECTOR

COMPANHIA DE PARQUES
DE MACAU S.A.R.L.

ASSINATURAS AUTORIZADAS

Demonstração de resultados de exercício

Até 31 de Dezembro de 1988

RECEITAS:

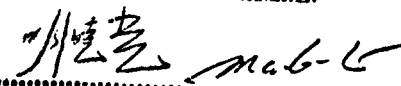
Venda	87,036,868.00	
Receitas proveniente do Silo e parquímetros	<u>5,269,137.00</u>	92,306,005.00

CUSTO DAS VENDAS:

Existências iniciais	---		
Mais: Custo	<u>83,471,020.00</u>		
	83,471,020.00		
Menos: Existências finais	<u>940,500.00</u>	<u>82,530,520.00</u>	9,775,485.00

OUTRAS RECEITAS:

Juros	86,370.00		
Receitas diversas	<u>45,435.00</u>	<u>131,805.00</u>	
			9,907,290.00
Menos: Despesas		<u>6,260,458.00</u>	
Lucro do ano		<u>3,646,832.00</u>	

COMPANHIA DE PARQUES
DE MACAU S.A.R.L.


 Assinaturas Autorizadas

(Custo destas publicações \$ 2 754,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 65,60

正毫六元五十六銀價張本